



18-12-2013

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

ATA N.º 36

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Luís Mateus Ventura Viegas, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

INFORMAÇÕES À CÂMARA: A Câmara, nos termos do número três, do artigo sessenta e cinco, da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi informada das decisões tomadas ao abrigo das delegações de competência.

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia treze de dezembro, nos montantes de seiscentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e oito euros e noventa e dois centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e sessenta e seis mil cento e treze euros e quarenta e seis centimos (Operações de Tesouraria).



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

18-12-2013

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que já tomou posse como vogal no Conselho de Administração das Águas do Algarve, tendo levado para discussão prioritária a questão da ETAR de Olhão. Contudo com o plano de investimentos já existente poderá ser difícil este enquadramento, sobretudo quando já existe um despacho conjunto dos Ministros da Tutela, de fevereiro, que aponta para as obras nesta ETAR sejam feitas apenas em dois mil e dezassete. -----
- Que o novo formato da Festa de Natal para os trabalhadores do Município foi bem recebido, uma vez que existe mais conforto para as crianças e respetivos pais, assim como um mais célere processo de entrega de cabazes. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Pediu informações sobre um pedido de subsídio efetuado pela Cruz Vermelha de Olhão. -----
- Manifestou a intenção de ter acesso à contestação apresentada pelo mandatário do Município, na questão do loteamento Quinta João de Ourém. -----

Vereador Luís Viegas, eleito pelo PSD: -----

- Indagou sobre de quem é a responsabilidade da concessão dos espaços nos Mercados Municipais, nomeadamente sobre a responsabilidade da manutenção de dois espaços encerrados há mais de um ano, designadamente um talho no mercado da fruta e a antiga padaria Aliança. -----
- Manifestou a sua preocupação com a deposição de entulhos e detritos na Rua de Santa Ana, os quais deveriam ser removidos antes que a situação agrave. -----
- Questionou sobre a existência de um carro abandonado na via pública há mais de um ano, em frente à antiga loja, na Avenida Dezoito de Junho. -----
- Questionou ainda sobre qual a posição do Município quanto à antiga casa de função dos Magistrados, que apresenta um avançado estado de degradação. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Assinalou que o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município está desatualizado, nomeadamente quanto à nova organização dos serviços, devendo ser revisto com a maior brevidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o pedido de subsídio da Cruz Vermelha de Olhão já está nos serviços de contabilidade e que posteriormente irá a reunião de Câmara. -----
- Que irá verificar a questão do acesso à contestação com o mandatário do Município. -



18-12-2013

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

- Que irá verificar junto da empresa Mercados de Olhão as situações levantadas. -----
- Que os serviços de fiscalização irão ao local verificar a situação da viatura abandonada, sem prejuízo de que os veículos que estão penhorados não são removíveis pois o município não pode assumir a responsabilidade decorrente da remoção. -----
- Que a questão da casa dos antigos magistrados está a ser analisada pelos serviços. -----
- Que o Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será devidamente alterado e revisto. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E TREZE – ALTERAÇÃO AO PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos Vereadores eleitos pelo PSD, pela CDU e pelo BE. -----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E TREZE – VALORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E TREZE – SUBSÍDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – AEC - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE OLHÃO - Presente a proposta mencionada em título, subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com o voto contra do Vereador eleito pelo BE, que apresentará declaração de voto. -----

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO NÚMERO SESSENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE - Presente uma informação subscrita pela técnica

S.



R.

18-12-2013

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

superior, Helena Mestre, do Serviço Jurídico e Fiscalização, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos, com a abstenção do Vereador eleito pelo PSD, Luís Viegas, aplicar a coima mínima prevista, de cento e quarenta euros. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e trinta e um minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA N.º 60/2013
Alteração ao Plano de liquidação dos pagamentos em atraso

Considerando:

- A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e a respectiva regulamentação através do o D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, no que respeita à elaboração de um plano de liquidação dos pagamentos em atraso com a indicação dos montantes a liquidar em cada período;
- A proposta n.º 57/2012 “Plano de liquidação dos pagamentos em atraso” e a proposta n.º 2/2013 “Alteração ao Plano de liquidação dos pagamentos em atraso” aprovadas pela Assembleia Municipal;
- Que a execução deste plano estava depende da disponibilização das verbas do PAEL, não tendo sido aceite como elegível a dívida (594.125€) da empresa Águas do Algarve, SA;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a alteração ao plano de liquidação dos pagamentos em atraso relativo à dívida da empresa Águas do Algarve, SA, a qual será liquidada trimestralmente, sendo o valor para 2014 e para 2015 de 60.000€/por ano (15.000€/trimestre) e para 2016 de 474.125€ (118.531,25€/trimestre)
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 10 de Dezembro de 2013

O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina

PROPOSTA 61/2013

Valorização de bens imóveis cedidos ao Município

Considerando:

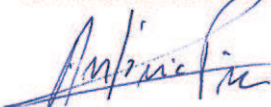
- Que para efeitos de inventariação, determina o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), na alínea c) do n.º 1 do art. 31.º, que o critério de valorização de bens, deva ser a avaliação;
- Que a comissão de avaliação do Município, já se pronunciou sobre a valorização dos bens constantes nos documentos em anexo à proposta;
- Que para efeitos de integração dos bens avaliados no património do Município, a avaliação deverá ser apreciada pelo órgão competente, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da Câmara Municipal:

1. Da avaliação dos bens constantes nos relatórios anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal;
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: *VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTEAMENTOS:*

- *Find Emotion – Urbanizações Lda., alvará de loteamento n.º 1 de 10-abril-2012*
- *Investland – Promoções Imobiliárias, lda., alvará de loteamento n.º 5 de 20-dezembro-2011*
- *Investland – Promoções Imobiliárias, lda., alvará de loteamento n.º 6 de 20-dezembro-2011*
- *Matconciv – Materiais e Construção Civil Lda., alvará de loteamento n.º 130 de 05-agosto-2002*
- *Alcapredial – Investimentos Imobiliários, SA, alvará de loteamento n.º 131 de 04-set-2002*

Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) SGD n.º 2178 datado de 2013/09/04 para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em “assunto”, reuniu em 16 de setembro de dois mil e treze a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, para proceder às respectivas avaliações, tendo chegado aos valores explicitados no anexo 2.

Considerando a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) a CAv, para proceder à avaliação dos bens:

- Considerou o “método dos preços correntes de mercado” para estimar o valor actual (de mercado) dos terrenos destinadas a equipamentos, zonas verdes e arruamentos e o “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas viárias, redes de águas e saneamento e equipamentos, determinando o valor de substituição a novo (custo actual de infra-estrutura obtido com base no

mapa de trabalhos constante do loteamento) deduzido da perda de valor inerente à depreciação (reflecte o estado de conservação e de obsolescência funcional).

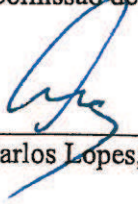
- Considerou um custo variável entre os 5,00 €/m² e 7,00 €/m² para o valor unitário do terreno a aplicar no “método dos preços correntes de mercado” para estimar o valor actual dos terrenos destinados aos arruamentos, a zonas verdes e a parcelas cedidas para equipamentos, em função da sua localização e proximidade de espaços urbanos já existentes;
- Considerou no “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas os custos unitários de referência para os trabalhos de infra-estruturas de águas e saneamento indicados no quadro do anexo 1. Estes custos unitários foram obtidos através da análise ponderada dos custos unitários apresentados em infra-estruturas análogas;
- Considerou para estimar o valor das parcelas de terreno e infra-estruturas dos loteamentos, as áreas das parcelas referidas nos respectivos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infra-estruturas a executar apresentados nos processos de loteamento;
- Considerou a data da recepção provisória do loteamento como data de início de contagem do período de vida útil das infra-estruturas, zonas verdes e equipamentos. No caso desta data não ser conhecida, o período de vida já decorrido é determinado em função da depreciação que se considere face ao estado de conservação das infra-estruturas à data da sua valoração, tomando-se os seguintes fatores de depreciação:
 - Muito Bom – Novo, recente ou reconstruído sem necessidade de obras que correspondam a uma depreciação acima dos 5%;
 - Bom – Recente ou reconstruído com necessidade de obras que correspondam a uma depreciação entre 5% e 25%;
 - Razoável – Necessita de obras que correspondam a uma depreciação entre os 25% e 50%;
 - Razoável/Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação entre os 50% e 70%;
 - Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação acima de 70%;
- Considerou 20 anos para o período de vida útil da infra-estrutura viária, o que corresponde à taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador

geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infra-estruturas rodoviárias. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;

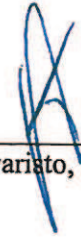
- Considerou para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, que no caso de se ter verificado repavimentações dos pavimentos betuminosos, estas são consideradas “grande reparações”, com um período de vida útil estimado de 20 anos;
- Considerou, dada a omissão no classificador oficial da taxa de amortização anual para as infra-estruturas correspondentes às redes de água e saneamento e respectivos equipamentos e tendo em atenção o definido no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, que o período de vida útil destas infra-estruturas é 50 anos correspondendo uma taxa de amortização de 2,0%. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;
- Considerou 8 anos para o período de vida útil dos equipamentos referentes aos parques infantis e restante mobiliário urbano, o que corresponde à taxa de amortização anual de 12,5% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para equipamentos recreativos, desportivos e de educação. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;

As fichas de avaliação referente aos loteamentos encontram-se agrupadas no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo das avaliações ordenadas por ordem crescente do n.º do alvará de loteamento.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município


(Carlos Lopes, Eng.)


(Ana Frade, Arq.)


(Rui Evaristo, Eng. Téc.)



Anexo 1

Preços unitários de referencia

Descrição		Unidade	P. Unitário
1 Infra-estruturas Rodoviárias			
1.1	Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2	Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2 Águas e Saneamento			
2.1 Redes de abastecimento de água			
2.1.1	Tubagem		
2.1.1.1	Diâmetro > 110mm	ml	40,00 €
2.1.1.2	Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3	Diâmetro < 110mm	ml	30,00 €
2.1.2	Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3	Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1.000,00 €
2.1.4	Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2 Redes de drenagem de esgotos domésticos			
2.2.1	Tubagem		
2.2.1.1	Diâmetro < 300mm	ml	35,00 €
2.2.1.2	Diâmetro 300mm	ml	40,00 €
2.2.1.3	Diâmetro 400mm	ml	53,00 €
2.2.1.4	Diâmetro 500mm		76,00 €
2.2.1.5	Diâmetro 600mm	ml	106,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários	un	500,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3 Redes de drenagem de esgotos pluviais			
2.3.1	Tubagem		
2.3.1.1	Diâmetro < 300mm	ml	35,00 €
2.3.1.2	Diâmetro 300mm	ml	40,00 €
2.3.1.3	Diâmetro 400mm	ml	53,00 €
2.3.1.4	Diâmetro 500mm		76,00 €
2.3.1.5	Diâmetro 600mm	ml	106,00 €
2.3.2	Sumidouros, incluindo ramal	un	325,00 €
2.3.3	Caixas de visita	un	375,00 €

9
A
m.

Anexo 2

Fixas de avaliação dos loteamentos

Ficha 1: FIND EMOTION - Urbanizações Lda.

Ficha 2: INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda.

Ficha 3: INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda.

Ficha 4: MATCONCIV - Materias e Construção Civil Lda.

Ficha 5: ALCAPREDIAL - Investimentos Imobiliários SA

Ficha 1

Processo n.º	44795-A(02)
Alv. loteamento n.º	1
Adit. alvará lot.	Data: 10-04-2012
Requerente	DATA:
Rec. Provisória	FIND EMOTION - Urbanizações Lda.
	Ainda não realizada

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	2610,00	7,00	18.270,00 €
1.2 Parcelas	1679,00	7,00	11.763,00 €
			30.023,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos		25,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	2012	20
Calçadas/Pavê/Lanc.	2.610,00	25,00 €	65.250,00 €	0,00%	65.250,00 €	2012	20
					65.250,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.2 Aguas e Saneamento							
Aguas							
Tubagem	329,00	30,00 €	9.870,00 €	0,00%	9.870,00 €	2012	50
Ramais	18,00	450,00 €	8.100,00 €	0,00%	8.100,00 €	2012	50
Bocas Inc	1,00	200,00 €	200,00 €	0,00%	200,00 €	2012	
Esgotos domésticos							
Tubagem	182,00	35,00 €	6.370,00 €	0,00%	6.370,00 €	2012	50
Ramais	18,00	500,00 €	9.000,00 €	0,00%	9.000,00 €	2012	50
Cx visita	11,00	375,00 €	4.125,00 €	0,00%	4.125,00 €	2012	50
Esgotos pluviais							
Tubagem	509,00	40,00 €	20.360,00 €	0,00%	20.360,00 €	2012	50
Sumid.	14,00	325,00 €	4.550,00 €	0,00%	4.550,00 €	2012	50
Cx visita	20,00	375,00 €	7.500,00 €	0,00%	7.500,00 €	2012	50
					70.075,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant. [un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	135.325,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	153.595,00 €
6 Parcelas (1.2)	11.753,00 €

Ficha 2

Processo n.º	168/83
Alv loteamento n.º	5
Adit. alvará lot.	Data: 20-12-2011
Requerente	INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda
Rec. Provisória	Ainda não realizada

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	2016,10	7,00	14.112,70 €
1.2 Parcelas	831,40	7,00	5.819,80 €
			19.932,50 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.1 Infr. Rodoviárias								
Betuminosos		25,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	2012	20	
Calçadas/Pavet/Lanc.	2.563,94	30,00 €	76.918,20 €	0,00%	76.918,00 €	2012	20	
					76.918,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.2 Aguas e Saneamento								
Aguas								
Tubagem	191,00	35,00 €	6.685,00 €	0,00%	6.685,00 €	2012	50	
Ramais	14,00	450,00 €	6.300,00 €	0,00%	6.300,00 €	2012	50	
Bocas Inc	2,00	200,00 €	400,00 €	0,00%	400,00 €	2012		
Esgotos domésticos								
Tubagem	75,00	35,00 €	2.625,00 €	0,00%	2.625,00 €	2012	50	
Ramais	14,00	500,00 €	7.000,00 €	0,00%	7.000,00 €	2012	50	
Cx visita	3,00	375,00 €	1.125,00 €	0,00%	1.125,00 €	2012	50	
Esgotos pluviais								
Tubagem	82,00	40,00 €	3.280,00 €	0,00%	3.280,00 €	2012	50	
Sumid.	8,00	325,00 €	2.600,00 €	0,00%	2.600,00 €	2012	50	
Cx visita	3,00	375,00 €	1.125,00 €	0,00%	1.125,00 €	2012	50	
					31.140,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.3 Espaços verdes								
			12.000,00 €	0,00%	12.000,00 €			
					12.000,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado			Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
3 Equipamentos								
					0,00 €			

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	120.058,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + Infraest + Equip. = (1.1+4)	134.170,70 €
6 Parcelas (1.2)	5.819,80 €

Handwritten signature and initials.

Handwritten number 9.

Ficha 3

Processo n.º	73/2006
Alv. loteamento n.º	6
Adit. alvará lot.	Data: 20-12-2011
Requerente	INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda
Rec. Provisória	Ainda não realizada

1 Terreno

	Área [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	580,85	7,00	4.065,95 €
1.2 Parcelas	427,15	7,00	2.990,05 €
			7.056,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	580,85	25,00 €	14.521,25 €	0,00%	14.521,00 €	2012	20
Calçadas/Pavet/Lanc.		30,00 €	0,00 €	0,00%	0,00 €	2012	20
					14.521,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tubagem	50,00	40,00 €	2.000,00 €	0,00%	2.000,00 €	2012	50
Ramais	6,00	450,00 €	2.700,00 €	0,00%	2.700,00 €	2012	50
Bocas Inc	1,00	200,00 €	200,00 €	0,00%	200,00 €	2012	
Esgotos domésticos							
Tubagem	68,80	35,00 €	2.408,00 €	0,00%	2.408,00 €	2012	50
Ramais	6,00	500,00 €	3.000,00 €	0,00%	3.000,00 €	2012	50
Cx visita	2,00	375,00 €	750,00 €	0,00%	750,00 €	2012	50
Esgotos pluviais							
Tubagem	41,00	106,00 €	4.346,00 €	0,00%	4.346,00 €	2012	50
Sumid.	3,00	325,00 €	975,00 €	0,00%	975,00 €	2012	50
Cx visita	2,00	375,00 €	750,00 €	0,00%	750,00 €	2012	50
					17.129,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.3 Espaços verdes							
			4.000,00 €	0,00%	4.000,00 €		
					4.000,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)

35.650,00 €

5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)

39.715,95 €

6 Parcelas (1.2)

2.990,05 €

Ficha 4

Processo n.º	1015/82
Alv. loteamento n.º	130
Alteração ao alvará lot.	Data: 05-08-2002
Requerente	Data: 15-07-2011
Rec. Provisória	MATCONCIV - Materiais e Const. Civil, Lda.
	18 de Fevereiro de 2005

1 Terreno

	Área [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	5994,10	7,00	41.958,70 €
1.2 Parcelas	15601,00	7,00	109.207,00 €
			151.165,70 €

2 Infra-estruturas

2.1 Infr. Rodoviárias	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
Betuminosos	3.303,00	25,00 €	82.575,00 €	40,00%	49.545,00 €	2012	12
Calçadas/Pavem/Lanc.	2.124,00	30,00 €	63.720,00 €	40,00%	38.232,00 €	2012	12
					87.777,00 €		

2.2 Águas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
Águas							
Tubagem	625,00	35,00 €	21.875,00 €	16,00%	18.375,00 €	2012	42
Ramais	24,00	450,00 €	10.800,00 €	16,00%	9.072,00 €	2012	42
Bocas Inc	23,00	200,00 €	4.600,00 €	16,00%	3.864,00 €	2012	
Esgotos domésticos							
Tubagem	407,00	35,00 €	14.245,00 €	16,00%	11.966,00 €	2012	42
Ramais	24,00	500,00 €	12.000,00 €	16,00%	10.080,00 €	2012	42
Cx visita	13,00	375,00 €	4.875,00 €	16,00%	4.095,00 €	2012	42
Esgotos pluviais							
Tubagem	380,00	53,00 €	20.140,00 €	16,00%	16.918,00 €	2012	42
Sumid.	34,00	325,00 €	11.050,00 €	16,00%	9.282,00 €	2012	42
Cx visita	13,00	375,00 €	4.875,00 €	16,00%	4.095,00 €	2012	42
					87.747,00 €		

2.3 Espaços verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
					0,00 €		

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	175.524,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	217.482,70 €
6 Parcelas (1.2)	109.207,00 €

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

Ficha 5

Processo n.º	41846-A
Alv. loteamento n.º	131
Aditamento	1.º Aditamento
Requerente	ALCAPREDIAL - Inv. Imobiliários SA
Rec. Provisória	10 de Outubro de 2006

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	1411,00	7,00	9.877,00 €
1.2 Parcelas	4168,00	7,00	29.176,00 €
			39.053,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	1.411,00	25,00 €	35.275,00 €	35,00%	22.929,00 €	2012	13
Calçadas/Pavem/Lanc.		30,00 €	0,00 €	35,00%	0,00 €	2012	13
					22.929,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.2 Águas e Saneamento							
Águas							
Tubagem	200,00	20,00 €	4.000,00 €	14,00%	3.440,00 €	2012	43
Ramais	14,00	450,00 €	6.300,00 €	14,00%	5.418,00 €	2012	43
Bocas Inc		200,00 €	0,00 €		0,00 €	2012	
Esgotos domésticos							
Tubagem	50,00	35,00 €	1.750,00 €	14,00%	1.505,00 €	2012	43
Ramais	1,00	500,00 €	500,00 €	14,00%	430,00 €	2012	43
Cx visita	2,00	375,00 €	750,00 €	14,00%	645,00 €	2012	43
Esgotos pluviais							
Tubagem	220,00	40,00 €	8.800,00 €	14,00%	7.568,00 €	2012	43
Sumid.	14,00	325,00 €	4.550,00 €	14,00%	3.913,00 €	2012	43
Cx visita	4,00	375,00 €	1.500,00 €	14,00%	1.290,00 €	2012	43
					24.209,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.3 Espaços verdes							
					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
3 Equipamentos							
					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	47.138,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	57.015,00 €
6 Parcelas (1.2)	29.176,00 €

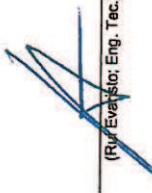
Anexo 3: Avaliações dos loteamentos ordenadas

Requerente	Localização	Alvará		Proc n.º	Val. áreas cedência		Val. infra-estruturas			Val. Equip.	Vida útil Infra-estruturas (anos)			Receção Provisória
		n.º	Data		Arruamentos	Parcelas	Rodoviária	Águas/San.	Esp. Verdes		Infra-est	Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	2013 2013	
FIND EMOTION - Urbanizações, Lda.	Peares Queifas	1	10-Abr-12	44795-A	18.270,00 €	11.753,00 €	62.250,00 €	70.075,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes 50	2013 2013	
INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda	Bias do Sul	5	20-Diz-11	169/03	14.112,70 €	5.819,80 €	76.918,00 €	31.140,00 €	12.000,00 €	0,00 €	0,00 €	20 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes 8	2013 2013	
INVESTLAND - Promoções Imobiliárias Lda	Bias do Sul	6	20-Diz-11	73/2006	4.065,95 €	2.990,05 €	14.521,00 €	17.129,00 €	4.000,00 €	0,00 €	0,00 €	20 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes 8	2013 2013	
MACONCIV - Materiais e Const. Lda	Brançanes	130	5-Ago-02	1015/62	41.856,70 €	109.207,00 €	87.777,00 €	87.747,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes 42	2012 2012	
ALCAPREDIAL - Invest. Imobiliários SA	Marim	131	4-Ser-02	41848-A	9.877,00 €	29.176,00 €	22.929,00 €	24.209,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 Rodov. Águas/San. Esp. Verdes 43	2006 2006	

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários


(Carlos Lopes, Eng.)


(Ana Frade, Arq.)


(Rui Evangelista; Eng. Tec.)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: *VALORIMETRIA DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS QUE PASSARAM PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTEAMENTOS:*

- *Localgarv – Construções e Loteamento, Lda., alvará de loteamento n.º 133 de 11- Novembro - 2002*
- *ACTITUR – Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A. alvará de loteamento n.º 135 de 27 - dezembro-2002*
- *Condiana – Construtora do Guadiana S.A., alvará de loteamento n.º 1 de 04-dezembro-2003*
- *Manuel Mendes & Companhia, Lda., alvará de loteamento n.º 138 de 25 - agosto-2003*
- *Sulprojectos – Estudos Técnicos de Arquitectura e Engenharia, Lda., alvará de loteamento. n.º 1 de 06 – Janeiro - 2004*

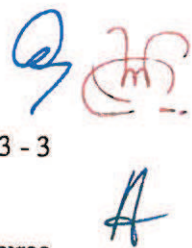
Face à solicitação do Departamento de Administração Geral (DAG) SGD n.º 1835 datado de 2011/10/03 para que se pronunciasse sobre a valoração das parcelas de terreno, infra-estruturas e equipamentos que passaram para o domínio público municipal no âmbito das operações de loteamento identificadas em “assunto”, reuniu em 25 de setembro de dois mil e treze a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (CAv) nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de vinte e sete de Abril de dois mil e seis, constituída pelo Sr. Eng. Carlos Alberto dos Santos Lopes, pela Sr.ª Arq., Ana Maria Canário Frade Trindade e pelo Sr. Eng. Téc. Rui Manuel Pereira Evaristo, para proceder às respectivas avaliações, tendo chegado aos valores explicitados no anexo 2.

Considerando a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) a CAv, para proceder à avaliação dos bens:

- Considerou o “método dos preços correntes de mercado” para estimar o valor actual (de mercado) dos terrenos destinadas a equipamentos, zonas verdes e arruamentos e o “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas viárias, redes de águas e saneamento e equipamentos, determinando o valor de substituição a novo (custo actual de infra-estrutura obtido com base no

mapa de trabalhos constante do loteamento) deduzido da perda de valor inerente à depreciação (reflecte o estado de conservação e de obsolescência funcional).

- Considerou um custo variável entre os 5,00 €/m² e 7,00 €/m² para o valor unitário do terreno a aplicar no “método dos preços correntes de mercado” para estimar o valor actual dos terrenos destinados aos arruamentos, a zonas verdes e a parcelas cedidas para equipamentos, em função da sua localização e proximidade de espaços urbanos já existentes;
- Considerou no “método dos custos” para determinar o valor actual das infra-estruturas os custos unitários de referência para os trabalhos de infra-estruturas de águas e saneamento indicados no quadro do anexo 1. Estes custos unitários foram obtidos através da análise ponderada dos custos unitários apresentados em infra-estruturas análogas;
- Considerou para estimar o valor das parcelas de terreno e infra-estruturas dos loteamentos, as áreas das parcelas referidas nos respectivos alvarás de loteamento e as quantidades de trabalhos referidas nos mapas de medições das infra-estruturas a executar apresentados nos processos de loteamento;
- Considerou a data da recepção provisória do loteamento como data de início de contagem do período de vida útil das infra-estruturas, zonas verdes e equipamentos. No caso desta data não ser conhecida, o período de vida já decorrido é determinado em função da depreciação que se considere face ao estado de conservação das infra-estruturas à data da sua valoração, tomando-se os seguintes fatores de depreciação:
 - Muito Bom – Novo, recente ou reconstruído sem necessidade de obras que correspondam a uma depreciação acima dos 5%;
 - Bom – Recente ou reconstruído com necessidade de obras que correspondam a uma depreciação entre 5% e 25%;
 - Razoável – Necessita de obras que correspondam a uma depreciação entre os 25% e 50%;
 - Razoável/Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação entre os 50% e 70%;
 - Mau - Necessita de obras que correspondam a uma depreciação acima de 70%;
- Considerou 20 anos para o período de vida útil da infra-estrutura viária, o que corresponde à taxa de amortização anual de 5,0% estabelecido no classificador

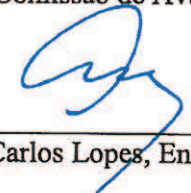


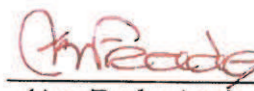
geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para infra-estruturas rodoviárias. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;

- Considerou para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, que no caso de se ter verificado repavimentações dos pavimentos betuminosos, estas são consideradas “grande reparações”, com um período de vida útil estimado de 20 anos;
- Considerou, dada a omissão no classificador oficial da taxa de amortização anual para as infra-estruturas correspondentes às redes de água e saneamento e respectivos equipamentos e tendo em atenção o definido no ponto 4 do artigo 22º da Portaria 617/2000 de 17 de Abril, que o período de vida útil destas infra-estruturas é 50 anos correspondendo uma taxa de amortização de 2,0%. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;
- Considerou 8 anos para o período de vida útil dos equipamentos referentes aos parques infantis e restante mobiliário urbano, o que corresponde à taxa de amortização anual de 12,5% estabelecido no classificador geral constante da Portaria 617/2000 de 17 de Abril para equipamentos recreativos, desportivos e de educação. Nos casos em que o período de vida já terminou ou desconhece-se a data de início de contagem do período de vida útil, este é estimado tendo em atenção a depreciação considerada;

As fichas de avaliação referente aos loteamentos encontram-se agrupadas no anexo 2, apresentando-se no anexo 3 um quadro resumo das avaliações ordenadas por ordem crescente do n.º do alvará de loteamento.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município


(Carlos Lopes, Eng.)


(Ana Frade, Arq.)


(Rui Evaristo, Eng. Téc.)

Anexo 1

Preços unitários de referencia

Descrição		Unidade	P. Unitário
1	Infra-estruturas Rodoviárias		
1.1	Pavimentos rodoviários em betão betuminoso	m2	25,00 €
1.2	Pavimentos pedonais em calçada ou pavet	m2	30,00 €
2	Águas e Saneamento		
2.1	Redes de abastecimento de água		
2.1.1	Tubagem		
2.1.1.1	Diâmetro > 110mm	ml	40,00 €
2.1.1.2	Diâmetro 110mm	ml	35,00 €
2.1.1.3	Diâmetro < 110mm	ml	30,00 €
2.1.2	Ramais domiciliários	un	450,00 €
2.1.3	Marcos de incêndio, incluindo ramal	un	1.000,00 €
2.1.4	Bocas de incêndio/rega, incluindo ramal	un	200,00 €
2.2	Redes de drenagem de esgotos domésticos		
2.2.1	Tubagem		
2.2.1.1	Diâmetro < 300mm	ml	35,00 €
2.2.1.2	Diâmetro 300mm	ml	40,00 €
2.2.1.3	Diâmetro 400mm	ml	53,00 €
2.2.1.4	Diâmetro 500mm		76,00 €
2.2.1.5	Diâmetro 600mm	ml	106,00 €
2.2.2	Ramais domiciliários	un	500,00 €
2.2.3	Caixas de visita	un	375,00 €
2.3	Redes de drenagem de esgotos pluviais		
2.3.1	Tubagem		
2.3.1.1	Diâmetro < 300mm	ml	35,00 €
2.3.1.2	Diâmetro 300mm	ml	40,00 €
2.3.1.3	Diâmetro 400mm	ml	53,00 €
2.3.1.4	Diâmetro 500mm		76,00 €
2.3.1.5	Diâmetro 600mm	ml	106,00 €
2.3.2	Sumidouros, incluindo ramal	un	325,00 €
2.3.3	Caixas de visita	un	375,00 €



Anexo 2

Fixas de avaliação dos loteamentos

Ficha 1: Localgarv – Construções e Loteamento, Lda.

Ficha 2: ACTITUR – Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A.

Ficha 3: Condiana – Construtora do Guadiana S.A.

Ficha 4: Manuel Mendes & Companhia, Lda.

Ficha 5: Sulprojectos – Estudos Técnicos de Arquitectura e Engenharia, Lda.

Ficha 1

Processo n.º	633/90	Data:	11-11-2002
Alv loteamento n.º	133	Data:	
Adit. alvará lot.			
Requerente	LOCALGARV - Construções e Loteamentos, Lda		
Rec. Provisória	23-11-2004		

1 Terreno

	Área [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	1987,80	7,00	13.914,60 €
1.2 Parcelas	884,50	7,00	6.191,50 €
			20.106,10 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
2.1 Infr. Rodoviárias	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
Betuminosos	1.067,80	25,00 €	26.695,00 €	45,00%	14.682,00 €	2010	11	
Calçadas/Pavet/Lanc.	960,00	30,00 €	28.500,00 €	45,00%	15.675,00 €	2010	11	
					30.357,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
2.2 Aguas e Saneamento	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
Aguas								
Tubagem	168,00	30,00 €	5.040,00 €	18,00%	4.133,00 €	2010	41	
Ramais	11,00	450,00 €	4.950,00 €	18,00%	4.059,00 €	2010	41	
Bocas Inc	14,00	200,00 €	2.800,00 €	18,00%	2.296,00 €	2010	41	
Esgotos domésticos								
Tubagem	138,00	35,00 €	4.830,00 €	18,00%	3.961,00 €	2010	41	
Ramais	5,00	500,00 €	2.500,00 €	18,00%	2.050,00 €	2010	41	
Cx visita	5,00	375,00 €	1.875,00 €	18,00%	1.538,00 €	2010	41	
Esgotos pluviais								
Tubagem		40,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2010	41	
Sumid.		325,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2010	41	
Cx visita		375,00 €	0,00 €	18,00%	0,00 €	2010	41	
					18.037,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
2.3 Espaços verdes	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
					0,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
3 Equipamentos	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
					0,00 €			

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)			48.394,00 €					
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)			62.308,60 €					
6 Parcelas (1.2)			6.191,50 €					

Ficha 2

Processo n.º	575/90	Data:	27-12-2002
Alv loteamento n.º	135	Data:	
Adit. alvará lot.			
Requerente	ACTITUR- Actividades Imobiliárias e Turismo SA		
Rec. Provisória	07-09-2010		

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	5200,00	7,00	36.400,00 €
1.2 Parcelas	3856,00	7,00	26.992,00 €
			63.392,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.1 Infr. Rodoviárias							
Betuminosos	1.087,50	25,00 €	27.187,50 €	15,00%	23.109,00 €	2010	17
Calçadas/Pavet/Lanc.	5.820,00	30,00 €	174.600,00 €	15,00%	148.410,00 €	2010	17
					171.519,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.2 Aguas e Saneamento							
Aguas							
Tubagem	390,14	30,00 €	11.704,20 €	6,00%	11.002,00 €	2010	47
Ramais	15,00	450,00 €	6.750,00 €	6,00%	6.345,00 €	2010	47
Bocas Inc	4,00	200,00 €	800,00 €	6,00%	752,00 €	2010	47
Esgotos domésticos							
Tubagem	1.040,43	35,00 €	36.415,05 €	6,00%	34.230,00 €	2010	47
Ramais	15,00	500,00 €	7.500,00 €	6,00%	7.050,00 €	2010	47
Cx visita	7,00	375,00 €	2.625,00 €	6,00%	2.468,00 €	2010	47
Esgotos pluviais							
Tubagem	1.200,00	40,00 €	48.000,00 €	6,00%	45.120,00 €	2010	47
Sumid.	24,00	325,00 €	7.800,00 €	6,00%	7.332,00 €	2010	47
Cx visita	10,00	375,00 €	3.750,00 €	6,00%	3.525,00 €	2010	47
					117.824,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
2.3 Espaços verdes					0,00 €		

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
3 Equipamentos					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	289.343,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	325.743,00 €
6 Parcelas (1.2)	26.992,00 €

Ficha 3

Processo n.º	93/2000	Data:	04-12-2003
Alv loteamento n.º	1	Data:	
Aditam. alvará lot.			
Requerente	CONDIANA - Construtora do Guadiana SA		
Rec. Provisória	23-01-2007		

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	3206,40	7,00	22.444,80 €
1.2 Parcelas	2044,00	7,00	14.308,00 €
			36.752,80 €

2 Infra-estruturas

2.1 Infr. Rodoviárias	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort., [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
Betuminosos	375,00	25,00 €	9.375,00 €	30,00%	6.563,00 €	2007	13
Calçadas/Pavet/Lanc.	2.219,00	30,00 €	66.570,00 €	30,00%	46.599,00 €	2007	13
OBS: Objecto de grande reparação em 2005					53.162,00 €		

2.2 Águas e Saneamento	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort., [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
Águas							
Tubagem	175,00	35,00 €	6.125,00 €	14,00%	5.268,00 €	2007	43
Ramais	29,00	450,00 €	13.050,00 €	14,00%	11.223,00 €	2007	43
Bocas Inc	2,00	200,00 €	400,00 €	14,00%	344,00 €	2007	43
Esgotos domésticos							
Tubagem	460,00	35,00 €	16.100,00 €	14,00%	13.846,00 €	2007	43
Ramais	29,00	500,00 €	14.500,00 €	14,00%	12.470,00 €	2007	43
Cx visita	10,00	375,00 €	3.750,00 €	14,00%	3.225,00 €	2007	43
Esgotos pluviais							
Tubagem	200,00	35,00 €	7.000,00 €	14,00%	6.020,00 €	2007	43
Sumid.	11,00	325,00 €	3.575,00 €	14,00%	3.075,00 €	2007	43
Cx visita	7,00	375,00 €	2.625,00 €	14,00%	2.258,00 €	2007	43
					57.729,00 €		

2.3 Espaços verdes	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort., [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
					0,00 €		

3 Equipamentos	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização	
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]
					0,00 €		

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	110.891,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	133.335,80 €
6 Parcelas (1.2)	14.308,00 €

Ficha 4

Processo n.º	42706-A
Alv loteamento n.º	138
Aditam. alvará lot.	Data: 25-08-2003
Requerente	Manuel Mendes & Companhia Lda.
Rec. Provisória	01-07-2004

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	3547,57	7,00	24.832,99 €
1.2 Parcelas	1426,34	7,00	9.984,38 €
			34.817,37 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.1 Infr. Rodoviárias								
Betuminosos	1.902,60	25,00 €	47.565,00 €	15,00%	40.430,00 €	2010	17	
Calçadas/Pave/Lanc.	126,40	30,00 €	3.792,00 €	15,00%	3.223,00 €	2010	17	
					43.653,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.2 Aguas e Saneamento								
Aguas								
Tubagem	284,30	30,00 €	8.529,00 €	6,00%	8.017,00 €	2010	47	
Ramais	11,00	450,00 €	4.950,00 €	6,00%	4.653,00 €	2010	47	
Bocas Inc	5,00	200,00 €	1.000,00 €	6,00%	940,00 €	2010	47	
Esgotos domésticos								
Tub. Ø <300	211,10	35,00 €	7.388,50 €	6,00%	6.945,00 €	2010	47	
Tub. Ø >300								
Ramais	11,00	500,00 €	5.500,00 €	6,00%	5.170,00 €	2010	47	
Cx visita	7,00	375,00 €	2.625,00 €	6,00%	2.468,00 €	2010	47	
Esgotos pluviais								
Tub. Ø <300	101,40	35,00 €	3.549,00 €	6,00%	3.336,00 €	2010	47	
Tub. Ø >300	174,10	106,00 €	18.454,60 €	6,00%	3.666,00 €	2010	47	
Sumid.	12,00	325,00 €	3.900,00 €	6,00%	2.820,00 €	2010	47	
Cx visita	8,00	375,00 €	3.000,00 €	6,00%	38.015,00 €	2010	47	

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.3 Espaços verdes					0,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
3 Equipamentos					0,00 €			

4 Valor actual das infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	81.668,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	106.500,99 €
6 Parcelas (1.2)	9.984,38 €

Ficha 5

Processo n.º	43341-A		
Alv loteamento n.º	1	Data:	06-01-2004
Aditam. alvará lot.		Data:	
Requerente	SULPROJECTOS - Est. Téc. Arq. Engenharia LDA		
Rec. Provisória	03-05-2007		

1 Terreno

	Area [m²]	PUref [€/un]	PT [€]
1.1 Arruamentos e passeios	1942,00	7,00	13.594,00 €
1.2 Parcelas	3356,00	7,00	23.492,00 €
			37.086,00 €

2 Infra-estruturas

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		Vida Útil [anos]
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT* [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.1 Infr. Rodoviárias								
Betuminosos	1.345,88	25,00 €	33.647,00 €	30,00%	23.553,00 €	2007	13	
Calçadas/Pavet/Lanc.	1.781,28	30,00 €	53.438,40 €	30,00%	37.407,00 €	2007	13	
					60.960,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		Vida Útil [anos]
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.2 Aguas e Saneamento								
Aguas								
Tubagem	329,70	40,00 €	13.188,00 €	14,00%	11.342,00 €	2007	43	
Ramais	11,00	450,00 €	4.950,00 €	14,00%	4.257,00 €	2007	43	
Bocas Inc	7,00	200,00 €	1.400,00 €	14,00%	1.204,00 €	2007	43	
Esgotos domésticos								
Tubagem	223,00	35,00 €	7.805,00 €	14,00%	6.712,00 €	2007	43	
Ramais	11,00	500,00 €	5.500,00 €	14,00%	4.730,00 €	2007	43	
Cx visita	7,00	375,00 €	2.625,00 €	14,00%	2.258,00 €	2007	43	
Esgotos pluviais								
Tubagem	233,40	53,00 €	12.370,20 €	14,00%	10.638,00 €	2007	43	
Sumid.	14,00	325,00 €	4.550,00 €	14,00%	3.913,00 €	2007	43	
Cx visita	7,00	375,00 €	2.625,00 €	14,00%	2.258,00 €	2007	43	
					47.312,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		Vida Útil [anos]
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Amort.. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
2.3 Espaços verdes					0,00 €			

	Custo de Construção			Valor Actualizado		Amortização		Vida Útil [anos]
	Quant.[un]	PUref [€/un]	PT [€]	Deprec. [%]	PT [€]	Ano Inicial	Vida Útil [anos]	
3 Equipamentos					0,00 €			

4 Valor actual das Infraest. + Equip. = (2.1+2.2+2.3+3)	108.272,00 €
5 Ter.(arruam+pas.) + infraest + Equip. = (1.1+4)	121.866,00 €
6 Parcelas (1.2)	23.492,00 €

Anexo 3: Avaliações dos loteamentos ordenadas

Requerente	Localização	Alvará		Proc n.º	Val. áreas cedência		Val. Infra-estruturas			Val. Equip.	Vida útil Infra-estruturas (anos)		Receção Provisória
		nº	Data		Arruamentos	Parcelas	Rodoviária	Águas/San.	Esp. Verdes		Infra-est	Rodov. Águas/San. Esp. Verdes	
Localgarv - Construções e Loteamento, Lda	Pearas Quelfes	133	11-Nov-02	633/90	13.914,60 €	6.191,50 €	30.357,00 €	18.037,00 €	0,00 €	0,00 €	Infra-est	Rodov. 11 Águas/San. 41 Esp. Verdes	2004
ACTITUR - Act. Imobiliárias e Turísticas, S.A.	Marim	135	27-Dec-02	575/90	36.400,00 €	26.992,00 €	171.519,00 €	117.824,00 €	0,00 €	0,00 €	Infra-est	Rodov. 17 Águas/San. 47 Esp. Verdes	2010
Condiana - Construtora do Guadiana S.A	Fornalha	1	4-Dez-03	93/2000	22.444,80 €	14.308,00 €	53.162,00 €	57.729,00 €	0,00 €	0,00 €	Infra-est	Rodov. 14 Águas/San. 44 Esp. Verdes	2007
Manuel Mendes & Companhia, Lda.	Belmonte	138	25-Ago-03	42706-A	24.832,99 €	9.994,38 €	43.653,00 €	38.015,00 €	0,00 €	0,00 €	Infra-est	Rodov. 11 Águas/San. 41 Esp. Verdes	2004
Sulprojectos - Estudos Técnicos de Arquitectura e Engenharia, Lda.	Pearas Quelfes	1	6-Jan-04	43341-A	13.594,00 €	23.492,00 €	60.960,00 €	47.312,00 €	0,00 €	0,00 €	Infra-est	Rodov. 14 Águas/San. 44 Esp. Verdes	2007

A Comissão de Avaliação dos Bens Imobiliários

(Carlos Lopes, Eng.)

(Ana Frade, Arg.)

(Rui Evaristo Eng. Tec.)

PROPOSTA N.º 62/2013

SUBSÍDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO

Considerando:

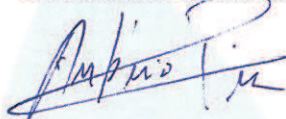
- O disposto no n.º 1 do artigo 6º do Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, deverão, os beneficiários deste programa, entregar no Balcão Único, os documentos relativos ao pedido de renovação do mesmo caso seja sua pretensão;
- O referido no n.º 3 do artigo 8º do diploma acima mencionado, os elementos da Comissão Técnica reuniram a 06-12-2013 para apreciação dos vários requerimentos efetuados pelos beneficiários;
- O disposto no artigo 12º do referido regulamento, elaboraram os elementos da Comissão supra, o Relatório n.º 51, onde constam o parecer técnico de resposta face às solicitações apresentadas pelos beneficiários;

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

1. Aprovar a proposta resultante do Relatório n.º 51 elaborado pelos elementos desta Comissão Técnica.

Paços do Concelho, 10 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO

RELATÓRIO NÚMERO CINQUENTA E UM (N.º 3 DO ARTIGO 8º CONJUGADO COM O N.º1 DO ART.º 12º)

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram os elementos efectivos da Comissão Técnica prevista no n.º 3 do artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Subsídios de Renda para Habitação.

A apreciação desta Comissão respeita a **duas** (2) **candidaturas** apresentadas na Divisão de Planeamento e Ação Social do Município, conforme resulta do n.º 1 do referido artigo 8º.

QUANTO À CANDIDATURA N.º 40, que no relatório anterior foi analisada a mudança de residência com efeitos a Novembro, deverá ser anulado o processamento contabilístico referente ao mês de Outubro, uma vez que a beneficiária não procedeu à entrega do recibo por corresponder à caução.

Sendo o subsídio de renda atribuído pelo período de um ano, eventualmente **RENOVÁVEL**, os beneficiários foram oficiados para apresentar os documentos necessários para a nova avaliação tendo em vista a renovação ou não, do referido subsídio.

Atendendo à **Proposta n.º 9/2013**, aprovada em reunião camarária de 25/02/2013, só é possível efetuar as renovações dos subsídios de renda por período não superior ao corrente ano civil. Considerando que já foi cabimentada e comprometida a verba para estas renovações, a Comissão Técnica, de acordo com a referida proposta, analisou os documentos apresentados pelos beneficiários, no sentido de verificar se estes mantêm os critérios de atribuição previstos no regulamento. Neste sentido, foram apreciadas as **CANDIDATURAS N.ºS 68 e 144, constatando-se que continuam a reunir os requisitos de renovação do subsídio de renda**, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento.

Na candidatura n.º 68 o valor do subsídio mantém-se em €100,80 mensais.

Na candidatura n.º 144 o valor do subsídio mantém-se em €145,50 mensais.

Estas renovações produzem efeitos a Dezembro de 2013.

Neste sentido, e aplicando a fórmula prevista no anexo V do presente regulamento a Comissão Técnica propõe que a Câmara Municipal de Olhão delibere as renovações, constantes da tabela anexa ao relatório, atendendo a que as candidaturas reúnem os requisitos legais aplicáveis (art.º12º). Caso a deliberação seja no sentido de confirmar o relatório elaborado por esta Comissão, proceder-se-á ao pagamento dos subsídios nos termos previstos no art.º13º.

A Comissão Técnica está disponível para esclarecer as dúvidas que o órgão executivo do Município de Olhão considere pertinentes para fundamentar as decisões constantes da presente ata.

Helena Calé *Helena Calé*
Tânia Guerreiro *Tânia Guerreiro*
Helena Mestre *Helena Mestre*

Alde.
H. 100256

Renovação de Subsídios de Renda

ID	Nome	Mês de Atribuição	Valor do Subsídio	Mês de Renovação
68	Renato de Jesus Fernandes	Dezembro 2009	100,80 €	Dezembro 2014
144	Cidália Maria Valentim	Dezembro 2010	145,50 €	Dezembro 2014

Proposta n.º 63/2013

Abertura de Procedimento concursal – AEC

Considerando:

- Os postos de trabalho necessários para o exercício das competências e atribuições da autarquia, vertidos no mapa de pessoal;
- A informação n.º 2339, de 26 de setembro de 2013, relativa à contratação de docentes para as atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2013/2014;
- O contrato de execução n.º 177/2009, de 16 de setembro, celebrado entre o Ministério de Educação e o Município de Olhão, no que concerne à transferência na área da educação;
- Que ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade bem como a evolução global dos recursos humanos a que se destina o recrutamento constata-se a existência de relevante interesse público em que o mesmo ocorra. (Anexos I, II, III e IV e Informação n.º 2339 de 26 de setembro da Divisão de Educação);
- O n.º 3.º do artigo 10.º do Despacho n.º 9265-B/2013, refere que podem ser promotoras das AEC as Autarquias Locais, quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, não sendo entidade promotora, dispõe de recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, após cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2012, de 11 de Junho, estabelece protocolo com a entidade promotora no sentido de estes serem obrigatoriamente afetos àqueles AEC.;
- O disposto no n.º 3 do artigo 10.º da lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, em que a autorização para abertura de procedimentos concursais é competência do órgão executivo;
- Que só agora é possível determinar a quantidade de docentes necessários de modo a assegurar as atividades de enriquecimento curricular;

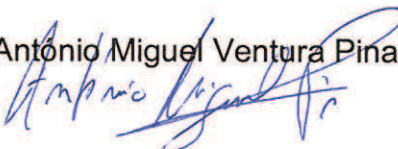
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Proceder à abertura do procedimento concursal para contrato de trabalho em funções e termo resolutivo certo, pelo período de tempo que coincide com o 2.º e 3.º trimestres do ano letivo 2013/ 2014, para os seguintes docentes:
 - Actividade física e desportiva - 2
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 11 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara

Dr.º António Miguel Ventura Pina



ANEXO I

Saída de trabalhadores durante os anos 2012 e 2013 (até 30/11/2013)

Nome	Funções	Data	Situação
Rui Manuel Silva Barradas	Bombeiro 3ª classe	14-01-2012	Falecido
Ana Cíbele Silva Rodrigues	Assistente Técnico	01-02-2012	Mobilidade Interna
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz	Técnico Superior	26-02-2012	Rescisão de contrato
Paula Alexandra dos Reis Matos Domingos	Assistente Operacional	01-03-2012	Cedência por interesse Público
Maria Ermelinda Romeira Rosa Estrela	Assistente Operacional	01-03-2012	Aposentado
Maria do Rosário do Nascimento de Jesus	Assistente Operacional	01-04-2012	Aposentado
Maria Antonieta Martins Gonçalves	Assistente Operacional	04-05-2012	Caducidade de Contrato
Maria Fátima Fernandes Estevão	Assistente Operacional	09-05-2012	Aposentado
Rui Julião Viegas	Assistente Operacional	31-05-2012	Aposentado
Constantino Salvador Gonçalves Martins	Assistente Operacional	31-05-2012	Aposentado
Rosa Paz Conceição Melo Tavares	Assistente Operacional	31-05-2012	Aposentado
Ana Teresa dos Santos Figueiredo Cataludo Victor	Coordenador Técnico	31-05-2012	Aposentado
Maria Amélia Trindade Silva Reis	Assistente Operacional	06-07-2012	Aposentado
Rosa Alexandrina de Jesus S.Viegas	Assistente Operacional	06-07-2012	Aposentado
Maria Dores Montes Prazeres	Assistente Operacional	01-08-2012	Aposentado
Joaquim António Lisboa Angerinha	Assistente Técnico	01-10-2012	Reforma pela Segurança Social
Maria da Conceição Pires Tomaz Arraias	Assistente Operacional	01-12-2012	Caducidade de Contrato
José Luís Reis Leal	Assistente Técnico	01-12-2012	Caducidade de Contrato
Daniel Tavares Amarante	Assistente Operacional	01-01-2013	Licença Sem Vencimento
Maria da Conceição G.Fernandes Martins	Assistente Operacional	15-03-2013	Licença Sem Vencimento
Ana Cristina Alberto Alves Babej Chaveiro	Técnico Superior	30-03-2013	Rescisão de Contrato
Manuela dos Santos Cruz Guerreiro	Assistente Operacional	30-03-2013	Reforma pela Segurança Social
José Policarpo Carmo Viegas	Assistente Operacional	01-04-2013	Aposentação
João Abel Nascimento de Matos	Assistente Operacional	15-04-2013	Falecido
Marcos de Jesus Ferreira Badalo	Assistente Técnico	30-04-2013	Demissão
Plácido Evaristo Lucas do Carmo	Assistente Técnico	30-04-2013	Aposentação
Sandra Filipa Tavares Silva Geremia	Assistente Técnico	30-04-2013	Rescisão de Contrato
Lisa Sabina Costa Santos	Técnico Superior	14-05-2013	Rescisão de Contrato
Claudio Florêncio Nascimento Mocho	Técnico Superior	15-05-2013	Licença Sem Vencimento
Maria Manuela Varela Martins	Assistente Operacional	31-05-2013	Aposentação
Sónia Alexandra Barreira Tomé	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Hélia Cristina Cavaco Simão	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Carina Norte Azinheira	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Sónia Raquel Carvalho Silva Rendeiro Neves	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Flávia Patrícia Santos Barriga	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Andreia Sofia Bento Costa	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Leila Cristina dos Santos Conceição	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Nadia Carina Brás Borges Martins	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
João Paulo Lisboa Raminhos	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Joana de Sousa Rodrigues	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Veronica do Carmo Paulino Fernandes	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Silvia Andreia Sena Martins dos Santos	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Liliana Maria dos Santos Neto	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Rui Pedro Martins Brazuna	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
João Cláudio das Neves Moreira	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Joana Rita Ministro dos Santos	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Andreia Marta Mendes Correia José	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Ana Sofia de Sousa da Fonseca Rosa	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Andreia Carina Pires Calisto	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Elsa Dias Costa Lopes	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Anabela Neves Gomes	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Carla Miriam Vinhas Melo Pereira	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Francisco José Cêa Aragão Teixeira	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Nuno José Gonçalves Pereira	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Pedro Gil Lopes Alves	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Sara Feuvraie Luis	Técnico Superior	30-06-2013	Caducidade de contrato
Maria do Carmo Viegas Sebastião	Assistente Operacional	11-07-2013	Reforma pela Segurança Social
Gilberto Rolando Rodrigues	Assistente Operacional	31-07-2013	Aposentação
Giselia Pascoal de Brito	Assistente Operacional	16-08-2013	Reforma pela Segurança Social
Álvaro Lino Gago Feliciano	Fiscal Municipal Esp.	31-08-2013	Aposentação
José Humberto Correia Lopes	Encarregado Geral Operacional	31-08-2013	Aposentação
Maria Conceição Graça Eusébio Feliciano	Chefe de Divisão	31-08-2013	Aposentação
Nuno Manuel Brito Dias	Assistente Técnico	31-08-2013	Licença Sem Vencimento
João Miguel Madeira Pereira	Assistente Operacional	31-08-2013	Licença Sem Vencimento
Eufémio João Gonçalves da Graça	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
Jorge Alberto Figueiredo Bentes	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
José Alberto Reis de Sousa Bolo	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
Flávio Miguel Soares Costa	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato

ANEXO I

Saída de trabalhadores durante os anos 2012 e 2013 (até 30/11/2013)

Nome	Funções	Data	Situação
Vitor Paulo Geada Gregório	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
José Eusébio Neves Mendonça	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
Tiago Andre Baptista Viegas	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
Luis Damásio Manita Romeira	Assistente Operacional	05-09-2013	Caducidade de contrato
Nicole Rousselle	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Aura Iria Sousa Rodrigues Viegas	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Mónica Jesus Faustino Rodrigues	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Maria Noélia Aldonso Frade Viegas	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Carina Silva Magalhães	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Fábio Luis Domingos Seródio	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Miriam Fernandes dos Santos Fagundes	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Braulia Sofia da Cruz Jubilot	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Solange Maria de Almeida Viegas	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
João Hélio Ventura Peleira	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Gisélia Maria Lopes Soares Pedro	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Rosa Paula dos Santos Saraiva Ribeiro	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Maria Manuela da Conceição Diogo Baptista	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Cláudia Isabel Viegas Nascimento	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Paulina da Conceição Cativo Ferreira Lopes	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Andreia Cristina Alexandre Gomes	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Ana Paula Lopes Guerreiro	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Karine Guerreiro Gonçalves	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Antonieta Coelho Cipriano Forra	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Sónia Coelho Cipriano Aleluia	Assistente Operacional	13-09-2013	Caducidade de contrato
Isabel Maria Almeida Ramires	Assistente Operacional	15-09-2013	Caducidade de contrato
Cidália Cristina Gonçalves Chagas Francisco	Assistente Operacional	16-09-2013	Caducidade de contrato
Cátia Cristina Pestana Trindade	Assistente Técnico	21-09-2013	Caducidade de contrato
Andreia Filipa Calço Ameixeira	Assistente Técnico	21-09-2013	Caducidade de contrato
Sónia Alexandra Agostinho Canas	Assistente Técnico	21-09-2013	Caducidade de contrato
Manuela Maria Carlos Tavares	Assistente Técnico	21-09-2013	Caducidade de contrato
Cátia Vanessa Reis Marques	Assistente Técnico	21-09-2013	Caducidade de contrato
Angélico Conceição Paulino	Assistente Operacional	09-10-2013	Aposentação
Abel Luis Espírito Santo Castelo Ramos	Coordenador Técnico	15-10-2013	Fim Comissão de Serviço
Fernando Manuel Sousa Martins	Chefe de Gabinete	15-10-2013	Fim de Requisição
Maria Conceicao Dores Caleres Santana	Assistente Operacional	31-10-2013	Caducidade de contrato
Eduardo Cândido Barroca	Assistente Operacional	05-11-2013	Falecido
Carla Maria Antunes Caramujo	Chefe de Divisão	30-11-2013	Rescisão da Comissão de Serviço
Maria Conceição Janeiro Godinho Calhau	Chefe de Divisão	30-11-2013	Rescisão da Comissão de Serviço

Anexo II

Trabalhadores admitidos durante os anos 2012 e 2013 (30/11/2013)

Nome	Funções	Data	Situação
Sónia Raquel Carvalho S.R.Neves	Técnico Superior, professor AEC	03-01-2012	Contrato termo certo
Ana Margarida Leal Santos Magalhães	Técnico Superior	20-02-2012	Nomeação Tempo Indeterminado
Ana Rita Romão Alexandre	Técnico Superior, professor AEC	09-04-2012	Contrato termo certo
Francisco José Cêa A. Teixeira	Técnico Superior, professor AEC	09-04-2012	Contrato termo certo
Mónica Isabel Borges	Técnico Superior, professor AEC	09-04-2012	Contrato termo certo
Anabela Neves Gomes	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Andreia Marta Mendes Correia José	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Andreia Sofia Bento Costa	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
Carina Norte Azinheira	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
Carla Miriam Vinhas Melo Pereira	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Elsa Dias Costa Lopes	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Flávia Patrícia Santos Barriga	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Francisco José Cêa Aragão Teixeira	Técnico Superior, Ensino de Música	24-09-2012	Contrato termo certo
Hélia Cristina Cavaco Simão	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
Joana de Sousa Rodrigues	Técnico Superior, Ad. Física e Desportiva	24-09-2012	Contrato termo certo
Joana Rita Ministro dos Santos	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
João Cláudio das Neves Moreira	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
João Paulo Lisboa Raminhos	Técnico Superior, Ad. Física e Desportiva	24-09-2012	Contrato termo certo
Leila Cristina dos Santos Conceição	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Liliana Maria dos Santos Neto	Técnico Superior, Ensino de Música	24-09-2012	Contrato termo certo
Nadia Carina Brás Borges Martins	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Nuno José Gonçalves Pereira	Técnico Superior, Ensino de Música	24-09-2012	Contrato termo certo
Pedro Gil Lopes Alves	Técnico Superior, Ensino de Música	24-09-2012	Contrato termo certo
Rui Pedro Martins Brazuna	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Sara Feuvraie Luís	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
Silvia Andreia Sena Martins dos Santos	Técnico Superior, Ad. Física e Desportiva	24-09-2012	Contrato termo certo
Sónia Alexandra Barreira Tomé	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Sónia Raquel Carvalho S.Rendeiro Neves	Técnico Superior, Act. Lúdico Expressivas	24-09-2012	Contrato termo certo
Verónica do Carmo Paulino Fernandes	Técnico Superior, Ensino de Inglês	24-09-2012	Contrato termo certo
Ana Sofia de Sousa Fonseca Rosa	Técnico Superior, Ensino de Música	25-09-2012	Contrato termo certo
Ana Cristina Alberto Alves Babej Chaveiro	Técnico Superior, Ensino de Inglês	28-09-2012	Contrato termo certo
Andreia Carina Pires Calisto	Técnico Superior, Ensino de Música	28-09-2012	Contrato termo certo
Marcos de Jesus Ferreira Badalo	Assistente Técnico, Ensino de Música	19-11-2012	Contrato termo certo
Paulo Jorge Cordeiro Soares Seixal	Assistente Operacional	01-01-2013	Regresso após Cedência na Ambiolhão
Maria do Rosário do Nascimento de Jesus	Assistente Operacional	01-03-2013	Regresso após revogação da aposentação

Anexo III

Despesa total com os trabalhadores admitidos

Designação	Valor/ano	Valor/mês
Ana Cristina Alberto Alves Babej Chaveiro	2.333,18 €	752,64 €
Ana Margarida Leal Santos Magalhães	19.472,47 €	1.878,37 €
Ana Rita Romão Alexandre	2.530,88 €	289,80 €
Ana Sofia de Sousa Fonseca Rosa	2.805,28 €	876,65 €
Anabela Neves Gomes	3.269,17 €	1.011,08 €
Andreia Carina Pires Calisto	2.818,61 €	909,23 €
Andreia Marta Mendes Correia José	2.759,74 €	853,53 €
Andreia Sofia Bento Costa	4.594,83 €	1.421,08 €
Carina Norte Azinheira	3.022,00 €	934,64 €
Carla Miriam Vinhas Melo Pereira	3.324,68 €	1.028,25 €
Elsa Dias Costa Lopes	4.311,18 €	1.333,35 €
Flávia Patrícia Santos Barriga	3.762,41 €	1.163,63 €
Francisco José Cêa A.Teixeira	3.143,10 €	359,90 €
Francisco José Cêa Aragão Teixeira	3.385,77 €	1.047,15 €
Hélia Cristina Cavaco Simão	3.982,35 €	1.231,65 €
Joana de Sousa Rodrigues	3.653,49 €	1.129,95 €
Joana Rita Ministro dos Santos	2.931,79 €	906,74 €
João Cláudio das Neves Moreira	3.234,98 €	1.000,51 €
João Paulo Lisboa Raminhos	4.640,04 €	1.435,06 €
Leila Cristina dos Santos Conceição	4.436,20 €	1.372,02 €
Liliana Maria dos Santos Neto	4.640,04 €	1.435,06 €
Marcos de Jesus Ferreira Badalo	760,27 €	543,05 €
Maria do Rosário do Nascimento de Jesus	18.248,18 €	1.303,44 €
Mónica Isabel Borges	2.403,40 €	275,20 €
Nadia Carina Brás Borges Martins	4.821,25 €	1.491,11 €
Nuno José Gonçalves Pereira	4.640,04 €	1.435,06 €
Paulo Jorge Cordeiro Soares Seixal	16.031,07 €	1.145,08 €
Pedro Gil Lopes Alves	4.594,83 €	1.421,08 €
Rui Pedro Martins Brazuna	3.160,21 €	977,38 €
Sara Feuvraie Luís	4.599,10 €	1.422,40 €
Silvia Andreia Sena Martins dos Santos	2.390,99 €	739,48 €
Sónia Alexandra Barreira Tomé	4.311,18 €	1.333,35 €
Sónia Raquel Carvalho S.R.Neves	5.958,90 €	499,35 €
Sónia Raquel Carvalho S.Rendeiro Neves	3.978,08 €	1.230,33 €
Veronica do Carmo Paulino Fernandes	2.940,33 €	909,38 €
	167.890,02 €	37.095,98 €

ANEXO IV

Despesa total com os trabalhadores que saíram

Nome	Valor/Ano	Valor/Mês
Rui Manuel Silva Barradas	4.664,74 €	2.332,37 €
Ana Cibebe Silva Rodrigues	904,85 €	904,85 €
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz	3.158,82 €	1.722,99 €
Paula Alexandra dos Reis Matos Domingos	1.365,65 €	682,83 €
Maria Ermelinda Romeira Rosa Estrela	3.087,75 €	1.543,88 €
Maria do Rosário do Nascimento de Jesus	4.830,37 €	1.610,12 €
Maria Antonieta Martins Gonçalves	3.777,80 €	921,41 €
Maria Fátima Fernandes Estevão	5.468,95 €	1.281,79 €
Rui Julião Viegas	4.506,58 €	901,32 €
Constantino Salvador Gonçalves Martins	6.277,70 €	1.255,54 €
Rosa Paz Conceição Melo Tavares	5.330,47 €	1.066,09 €
Ana Teresa dos Santos Figueiredo Cataludo Victor	11.107,27 €	2.221,45 €
Maria Amélia Trindade Silva Reis	6.042,72 €	979,90 €
Rosa Alexandrina de Jesus S.Viegas	7.311,70 €	1.185,68 €
Maria Dores Montes Prazeres	6.567,16 €	938,17 €
Joaquim António Lisboa Angerinha	10.055,04 €	1.117,23 €
Maria da Conceição Pires Tomaz Arraias	9.594,54 €	872,23 €
José Luís Reis Leal	12.526,40 €	1.138,76 €
Abel Luis Espirito Santo Castelo Ramos	21.822,16 €	2.305,16 €
Álvaro Lino Gago Feliciano	16.369,48 €	1.488,14 €
Ana Cristina Alberto Alves Babej Chaveiro	2.748,26 €	926,38 €
Ana Paula Lopes Guerreiro	8.414,06 €	1.001,67 €
Ana Sofia de Sousa da Fonseca Rosa	6.268,23 €	1.050,54 €
Anabela Neves Gomes	7.675,53 €	1.286,40 €
Andreia Carina Pires Calisto	6.686,19 €	1.120,59 €
Andreia Cristina Alexandre Gomes	8.124,08 €	967,15 €
Andreia Filipa Calço Ameixeira	11.321,30 €	1.306,30 €
Andreia Marta Mendes Correia José	3.368,14 €	564,49 €
Andreia Sofia Bento Costa	11.105,89 €	1.861,32 €
Angélico Conceição Paulino	15.761,67 €	1.432,88 €
Antonieta Coelho Cipriano Forra	8.496,48 €	1.011,49 €
Aura Iria Sousa Rodrigues Viegas	8.384,57 €	998,16 €
Braulia Sofia da Cruz Jubilot	8.337,49 €	992,56 €
Carina Norte Azinheira	6.858,90 €	1.149,54 €
Carina Silva Magalhães	8.338,40 €	992,67 €
Carla Miriam Vinhas Melo Pereira	7.769,47 €	1.302,15 €
Cátia Cristina Pestana Trindade	11.544,61 €	1.332,07 €
Cátia Vanessa Reis Marques	11.460,79 €	1.322,40 €
Cidalia Cristina Gonçalves Chagas Francisco	8.406,25 €	988,97 €
Cláudia Isabel Viegas Nascimento	8.331,23 €	991,81 €
Claudio Florêncio Nascimento Mocho	11.499,66 €	2.574,55 €
Daniel Tavares Amarante	1.480,15 €	1.480,15 €
Eduardo Cândido Barroca	9.877,22 €	974,73 €
Elsa Dias Costa Lopes	10.215,91 €	1.712,16 €
Eufémio João Gonçalves da Graça	7.477,99 €	919,43 €
Fábio Luis Domingos Serôdio	8.331,23 €	991,81 €

ANEXO IV

Despesa total com os trabalhadores que saíram

Nome	Valor/Ano	Valor/Mês
Flávia Patrícia Santos Barriga	8.826,49 €	1.479,30 €
Flávio Miguel Soares Costa	7.019,84 €	863,10 €
Francisco José Cêa Aragão Teixeira	8.194,96 €	1.373,46 €
Gilberto Rolando Rodrigues	13.933,78 €	1.393,38 €
Gisélia Maria Lopes Soares Pedro	8.357,41 €	994,93 €
Giselia Pascoal de Brito	7.345,22 €	979,36 €
Hélia Cristina Cavaco Simão	9.298,22 €	1.558,36 €
Isabel Maria Almeida Ramires	8.384,59 €	990,31 €
Joana de Sousa Rodrigues	8.428,49 €	1.412,60 €
Joana Rita Ministro dos Santos	6.522,75 €	1.093,20 €
João Abel Nascimento de Matos	191,78 €	55,32 €
João Cláudio das Neves Moreira	8.210,04 €	1.375,98 €
João Hélio Ventura Peleira	8.414,27 €	1.001,70 €
João Miguel Madeira Pereira	7.502,09 €	937,76 €
João Paulo Lisboa Raminhos	10.667,34 €	1.787,82 €
Jorge Alberto Figueiredo Bentes	8.264,83 €	1.016,17 €
José Alberto Reis de Sousa Bolo	8.828,47 €	1.085,47 €
José Eusébio Neves Mendonça	8.158,47 €	1.003,09 €
José Humberto Correia Lopes	18.144,80 €	1.814,48 €
José Policarpo Carmo Viegas	5.734,32 €	1.911,44 €
Karine Guerreiro Gonçalves	8.393,00 €	999,17 €
Leila Cristina dos Santos Conceição	10.655,41 €	1.785,82 €
Liliana Maria dos Santos Neto	11.196,35 €	1.876,48 €
Lisa Sabina Costa Santos	9.308,67 €	2.099,70 €
Luis Damásio Manita Romeira	8.105,47 €	996,57 €
Manuela dos Santos Cruz Guerreiro	1.030,80 €	347,46 €
Manuela Maria Carlos Tavares	11.987,63 €	1.383,19 €
Marcos de Jesus Ferreira Badalo	1.959,94 €	494,10 €
Maria Conceicao Dores Caleres Santana	9.633,98 €	963,40 €
Maria Conceição Graça Eusébio Feliciano	42.210,20 €	3.837,29 €
Maria Conceição Janeiro Godinho Calhau	42.061,88 €	3.823,81 €
Maria da Conceicao G.Fernandes Martins	2.047,51 €	830,07 €
Maria do Carmo Viegas Sebastião	6.874,12 €	1.085,39 €
Maria Manuela da Conceição Diogo Baptista	9.298,91 €	1.107,01 €
Maria Manuela Varela Martins	6.236,37 €	1.247,27 €
Maria Noélia Aldonso Frade Viegas	8.352,71 €	994,37 €
Miriam Fernandes dos Santos Fagundes	7.210,93 €	858,44 €
Mónica Jesus Faustino Rodrigues	8.361,50 €	995,42 €
Nadia Carina Brás Borges Martins	11.259,74 €	1.887,11 €
Nicole Rousselle	8.371,23 €	996,58 €
Nuno José Gonçalves Pereira	11.196,35 €	1.876,48 €
Nuno Manuel Brito Dias	11.874,01 €	1.484,25 €
Paulina da Conceição Cativo Ferreira Lopes	7.828,47 €	931,96 €
Pedro Gil Lopes Alves	11.241,46 €	1.884,04 €
Plácido Evaristo Lucas do Carmo	7.814,02 €	1.969,92 €
Rosa Paula dos Santos Saraiva Ribeiro	8.336,96 €	992,50 €

ANEXO IV

Despesa total com os trabalhadores que saíram

Nome	Valor/Ano	Valor/Mês
Rui Pedro Martins Brazuna	7.067,08 €	1.184,43 €
Sandra Filipa Tavares Silva Geremia	5.646,23 €	1.423,42 €
Sara Feuvraie Luís	11.067,19 €	1.854,84 €
Silvia Andreia Sena Martins dos Santos	5.260,02 €	881,57 €
Solange Maria de Almeida Viegas	8.331,23 €	991,81 €
Sónia Alexandra Agostinho Canas	11.885,88 €	1.371,45 €
Sónia Alexandra Barreira Tomé	10.267,12 €	1.720,75 €
Sónia Coelho Cipriano Aleluia	8.241,57 €	981,14 €
Sónia Raquel Carvalho Silva Rendeiro Neves	9.345,88 €	1.566,35 €
Tiago Andre Baptista Viegas	8.139,63 €	1.000,77 €
Veronica do Carmo Paulino Fernandes	6.564,02 €	1.100,12 €
Vitor Paulo Geada Gregório	9.186,21 €	1.129,45 €
	917.331,69 €	134.803,40 €

DIVISÃO EDUCAÇÃO
INFORMAÇÃO

DE Carla Maria Antunes Caramujo	Nº 2339
PARA Presidência	DATA 26/09/2013
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE DOIS DOCECENTES PARA LECCIONAREM A ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA (AECS) NO AGRUPAMENTO JOÃO DA ROSA	

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, bem como às orientações emanadas do Ministério da Educação (ME) sobre Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico;

Atendendo a que, o Agrupamento João da Rosa não consegue assegurar a totalidade das AECs com professores do Quadro de Agrupamento e ficaram por atribuir dois horários de Actividade Física e Desportiva de 5 horas semanais cada um.

Proponho a contratação, em regime de contrato a termo certo, 2 professores para leccionar Actividade Física e Desportiva na EB1 da Cavalinha e na EB1 nº 6 de Olhão.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente

A Chefe de Divisão da Educação
Carla Caramujo

Relatório do documento N.º: 2339 Tipo registo: Interna Registado no dia: 26-09-2013 Processo:

Remetente: Func.: Carla Maria Antunes Caramujo **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registado por: ccaramujo

Tipo de documento: Informação Atualizado por: ccaramujo

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Contratação de dois Docentes para leccionarem a Atividade Física e Desportiva (AECs) no Agrupamento João da Rosa

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Secção de Recursos Humanos

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 26-09-2013 17:25 para Serv: Presidência

Movimento efetuado por ccaramujo Func. 970 - Carla Maria Antunes Caramujo

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 26-09-2013 17:48 para Serv: Secção Recursos Humanos

Movimento efetuado por fleal Func. 503 - Francisco José Fernandes Leal

Motivo/Obs.: Autorizado.

Transição (3) efetuada no dia 22-11-2013 11:20 para Serv: Dep. Administração Geral

Movimento efetuado por farraes Func. 751 - Filomena Santos Rosário Arraes

Motivo/Obs.: Submeto à consideração superior

Transição (4) efetuada no dia 22-11-2013 16:01 para Serv: Presidência

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: À consideração do Sr. Presidente a autorização para se avançar com o procedimento.

Transição (5) efetuada no dia 28-11-2013 18:34 para Serv: Dep. Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Autorizado.

Transição (6) efetuada no dia 03-12-2013 11:14 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.:

Transição (7) efetuada no dia 04-12-2013 16:18 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para o devido procedimento

Transição (8) efetuada no dia 11-12-2013 12:29 para Serv: Secção de Recursos Humanos

Movimento efetuado por ssilva Func. 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo/Obs.: Considerando o teor da informação – contratação de 2 professores em regime de contrato de trabalho termo certo, peço que informem o enquadramento do mesmo face ao disposto na Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dez., diploma que aprovou o Orçamento de Estado de 2013 e caso seja possível, elaborar a proposta para a próxima reunião de Câmara Municipal.

Proposta n.º 64/2013

Aprovação do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão

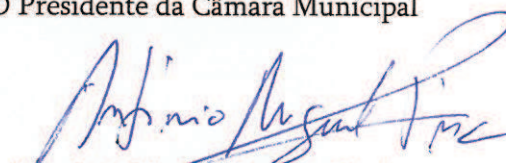
Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que implementou o regime do Licenciamento Zero, o qual introduziu uma profunda alteração ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e que impôs a necessidade de se proceder à alteração dos regulamentos municipais que dispõem sobre estas matérias.

Considerando a existência actual de três regulamentos municipais especificamente aplicáveis a estas matérias, concretamente, o Regulamento de Ocupação da Via Pública para o Município de Olhão, o Regulamento de Publicidade do Município de Olhão e o Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas, os quais deverão ser agregados num único regulamento municipal.

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, que ora se junta em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 art.º 33, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

PREÂMBULO

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de Abril – Licenciamento Zero, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria.

Com efeito, o referido diploma, através do qual foi criado o “Balcão do Empreendedor”, tem como objectivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos actos administrativos subjacentes às actividades expressamente contempladas no mesmo.

Atenta a profunda alteração introduzida ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e face à existência de três regulamentos municipais especificamente aplicáveis a estas matérias, concretamente, o Regulamento de Ocupação da Via Pública para o Município de Olhão, o Regulamento de Publicidade do Município de Olhão e o Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas, entendeu-se ser crucial proceder à elaboração de um novo Regulamento, que agrega os regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Município de Olhão.

O presente regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos actos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de Abril.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de Dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, todos na sua actual redacção e ainda no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal e sobre os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Olhão.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento, estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e os requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo, ou espaço aéreo.
2. Excluem -se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
 - a) A venda ambulante, sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Olhão;
 - b) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

c) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

d) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a actividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3. O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Olhão na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respectivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Anúncio electrónico – O sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) Anúncio iluminado – o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) Anúncio luminoso – o suporte publicitário que emita luz própria;

d) Aparelho de Ar condicionado (Sistema de Climatização) – equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais dos objectivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar).

e) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento:

i) para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estenda até aos limites impostos na Secção II do Capítulo V do presente Regulamento ou, nos restantes casos até ao limite máximo de 8 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;

ii) para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 30 cm, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

- iii) para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma.
- f) Bandeirola – suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- g) Campanha publicitária de rua – meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémera, que impliquem acções de rua e de contacto directo com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objectos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio.
- h) Chapa – suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m. e a máxima saliência não excede 0,05m;
- i) Equipamento urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcciona e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de protecção e dissuasores.
- j) Espaço Público – toda a área de livre acesso e de uso colectivo afecta ao domínio público municipal;
- k) Esplanada Aberta – a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de protecção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- l) Esplanada Fechada – esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, mesmo que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível.
- m) Expositor – a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

- n) Floreira – o vaso ou receptáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou protecção do espaço público;
- o) Guarda-vento – a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- p) Insuflável, balão e semelhantes – todos os suportes a utilizar temporariamente que careçam de gás para a sua exposição no ar, podendo ou não estabelecer-se a sua ligação ao solo por elementos de fixação.
- q) Letras soltas ou símbolos – a mensagem publicitária não luminosa, directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas.
- r) Mobiliário urbano – as coisas instaladas, projectadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço colectivo ou que complementam uma actividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
- s) Múpi – suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município.
- t) Ocupação Periódica – aquela que se efectua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival;
- u) Painel ou “outdoor” – todo o suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixada directamente no solo ou em tapumes, vedações ou elementos congéneres;
- v) Pala – elementos rígidos de protecção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;
- w) Pendão – o suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- x) Placa – o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m;
- y) Publicidade – qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

- z) Publicidade sonora – a actividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
- aa) Quiosque – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a protecção;
- bb) Sanefa – o elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- cc) Suporte Publicitário – o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
- dd) Tabuleta – o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- ee) Tela – suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material fléxivel, afixado nas empenas dos edifícios;
- ff) Toldo – o elemento de protecção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- gg) Totem – suporte publicitário, de informação ou de identificação singular ou colectivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite rotação;
- hh) Unidades móveis publicitárias – veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária;
- ii) Vitrina – o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objectos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

- a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;
- b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
- c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação.
- d) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação.
- e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito.
- f) Por término do prazo solicitado.

Artigo 6º

Revogação

O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, à excepção do requerido por períodos sazonais, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado liquide a respectiva taxa.

Artigo 7º

Exclusivos

1. A Câmara Municipal de Olhão, poderá conceder exclusivos de exploração em determinado mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias após realização de concurso público de concessão, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.
2. Na concessão de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente e as contrapartidas para o Município.

CAPÍTULO II

REGIMES APLICÁVEIS

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 8.º

Disposições Gerais

1. É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins, conexos com a actividade exercida pelo respectivo estabelecimento.
2. É simplificado o regime de afixação e da inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, designadamente, mediante a eliminação do respectivo licenciamento, desde que as mesmas sejam conexas com o seu objecto de negócio.

Artigo 9.º

Mera comunicação prévia

1. Sem prejuízo dos critérios constantes do Capítulo V do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à pretensão de ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso colectivo afecta ao domínio público, para os seguintes fins:
 - a) Instalação de toldos e de respectivas sanefas, de floreiras, de vitrinas, de expositores, de arcas e máquinas de gelados, de brinquedos mecânicos e de contentores para resíduos, quando a sua instalação for efectuada junto à fachada do estabelecimento;
 - b) Instalação de esplanadas abertas, quando a sua instalação for efectuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;
 - c) Instalação de guarda-ventos, quando a sua instalação for efectuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
 - d) Instalação de estrados, quando a sua instalação for efectuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
 - e) Instalação de suportes publicitários;

- i) Quando a sua instalação for efectuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
2. A mera comunicação prévia consiste numa declaração efectuada no Balcão do Empreendedor, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
3. Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho.
4. O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo electrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e do pagamento das taxas devidas.
5. Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulos V, a mera comunicação prévia, efectuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros actos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
6. A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º1, está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na Secção II do presente capítulo e nos termos dos critérios definidos no Capítulo III, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 10.º

Comunicação prévia com prazo

1. Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.
2. A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara

Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3. Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho.

4. A comunicação prévia com prazo é efectuada no Balcão do Empreendedor, sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

- a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
- b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

5. Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulos V, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efectuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros actos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6. A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1, está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na Secção II do presente capítulo e nos termos dos critérios definidos no Capítulo III, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 11.º

Actualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter actualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa actualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 12.º

Cessação de ocupação do espaço público

1. O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o Balcão do Empreendedor para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.
2. No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa -se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Secção II

Licenciamento

Artigo 13.º

Aplicabilidade

Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, não podendo as respectivas pretensões ser submetidas através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 14.º

Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.
2. O requerimento deverá conter as seguintes menções:
 - a) Indicação, em termos claros e precisos, do objecto do pedido;
 - b) Identificação do requerente e da sua qualidade com o nome ou designação, morada ou sede, número de identificação fiscal e número do cartão do cidadão, no caso de pessoas singulares, e número do cartão de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva;
 - c) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença de utilização, se for o caso;

- d) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
- e) Local exacto onde pretende efectuar a ocupação, com indicação rigorosa da área a ocupar ou onde pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária, dependendo da sua pretensão;
- f) Acta da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
- g) Identificação dos meios, objectos ou artigos a utilizar na ocupação ou na afixação;
- h) O período de tempo da ocupação ou da afixação;

3. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com identificação do local a ocupar ou onde se pretende a afixação, devidamente delimitado;
- b) Fotografia a cores indicando o local previsto;
- c) Memória Descritiva indicativa dos Materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;
- d) Desenhos elucidativos à escala mínima 1/100, com a indicação da forma, dimensão e materiais incluindo planta e eventualmente cortes e alçados fronteiro e lateral, a existirem;
- e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal;
- f) Documento comprovativo da legitimidade para a prática do acto;
- g) Declaração do requerente em como se responsabiliza por danos na via pública resultantes da ocupação ou utilização em causa;
- h) Quaisquer outros elementos pertinentes para a tomada de decisão.

3. Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, quando a pretensão seja a de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras, o dono de obra deve apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual menciona a área e o prazo de ocupação do espaço público, os locais para colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias se for o caso, bem como os locais para colocação de gruas, guindastes e similares ou outros elementos necessários à execução da obra.

4. Quando se trate de execução de obras isentas de procedimento de controlo prévio, deve o pedido ser acompanhado de peças desenhadas contemplando a área a ocupar e a disposição dos elementos a utilizar na execução da obra.

Artigo 15.º

Licenciamento cumulativo

1. O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a actividade desenvolvida.
2. No caso de obras sujeitas a procedimento prévio, a ocupação do espaço público deve ser licenciada em simultâneo com a emissão do alvará de licença de obras de edificação ou com a liquidação das taxas no caso de admissão da comunicação, devendo respeitar a área e condições mencionadas no plano de segurança e saúde apresentado.
3. A licença de ocupação do espaço público pode ser renovada até ao termo do prazo definido no alvará de licença de obras e suas prorrogações, em casos devidamente justificados.

Artigo 16.º

Garantia

1. Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infra-estruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3. O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.
4. As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.
5. Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.
6. O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 17.º

Consulta a entidades externas

No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

Artigo 18.º

Condições de indeferimento

1. O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:
 - a) Não se enquadrar nos critérios estabelecidos, para o efeito, nos Capítulos III, IV e V, do presente Regulamento;
 - b) Não respeitar as características gerais e regras estabelecidas para o efeito;
 - c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.
2. O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas.

Artigo 19.º

Alvará de licença

1. Em caso de decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença.
2. O interessado disporá de um prazo de 30 dias úteis contados a partir da respectiva notificação da decisão final de deferimento, para que possa proceder ao levantamento do alvará de licença, findo o qual e se o alvará não for levantado nem a respectiva taxa liquidada, o processo de licenciamento caducará.

Artigo 20.º

Validade e Renovação da Licença

1. As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2. A licença relativa a evento ou actividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.
3. As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são susceptíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.
4. O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efectuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.
5. As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:
 - a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
 - b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:
 - i) O Município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6. A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respectivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.

7. A licença renovada considera -se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da actualização do valor da taxa devida.

Artigo 21.º

Utilização da Licença

A utilização da licença é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, com excepção do previsto no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Mudança de Titularidade

1. O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público ou de afixação de publicidade, só será deferido verificando-se, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas;
- b) Não serem pretendidas quaisquer alterações ao objecto de licenciamento, com excepção de obras de beneficiação que sejam condicionantes da autorização da mudança de titularidade;
- c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

2. Na licença de ocupação do espaço público ou de afixação de publicidade será averbada a identificação do novo titular.

3. Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, a ocupar o espaço público ou a utilizar o espaço com a publicidade, até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.

Artigo 23.º

Cancelamento da licença

1. A licença de ocupação do espaço público ou de afixação de publicidade será cancelada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O titular não proceda à ocupação ou afixação no prazo e nas condições estabelecidas;
 - b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente os critérios estabelecidos, para o efeito, nos Capítulos III, IV e V do presente Regulamento ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
 - c) Sempre que imperativos de interesse público assim o imponham.
2. Qualquer das situações enunciadas no número anterior não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 24.º

Obrigações gerais do titular

O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- b) Zelar por boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade devidamente autorizada;
- d) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, ainda que temporariamente;
- e) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal, sendo possível;
- f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 25.º

Critérios de ocupação do espaço público

1. Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, numa perspectiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, são os especialmente regulados no presente Regulamento e os estabelecidos no nº 2, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, nomeadamente:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou de coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2. Quando seja efectuada a ocupação ilícita do espaço público poderá ser ordenada, pela Câmara Municipal, a remoção dos respectivos equipamentos urbanos ou mobiliário urbano, sendo os encargos daí decorrentes suportados pela entidade responsável por tal facto, nos termos dos artigos 74º e seguintes do presente regulamento.

Artigo 26.º

Utilização municipal

O Município pode determinar a reserva de alguns espaços localizados no domínio público ou privado municipal, destinados à colocação de elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários, ocupando o espaço público ao serviço do Município.

Secção II

CrITÉRIOS a observar na ocupação do espaço público sujeita a licença municipal

Artigo 27.º

Restrições de instalação de uma esplanada fechada

1. Não são autorizadas instalações de esplanadas fechadas no concelho de Olhão.
2. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser excepcionadas zonas onde a instalação de esplanadas fechadas possa ocorrer, mediante a fixação prévia de critérios estéticos e de acessibilidades, a definir concretamente em sede de licenciamento.

Artigo 28.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.
2. Quanto se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objecto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respectivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal de Olhão, sem que o proprietário tenha direito a qualquer indemnização.
3. Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e/ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.
4. A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5. O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a actividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.
6. Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.
7. Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos / elementos de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outros), fora das instalações de publicidade.
8. São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua concepção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista estético.
9. Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respectiva aba.

Artigo 29.º

Condições de instalação de grelhadores e equiparados

1. Por cada estabelecimento é permitida a instalação de um grelhador ou equiparado, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de grelhadores ou equiparados deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento e adjacente à sua entrada;
 - b) Ser amovível e passível de ser retirado do espaço público durante o período de encerramento do estabelecimento;
 - c) Permitir condições razoáveis de desfumagem;
 - d) Cumprir os critérios previstos no artigo 11º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de Abril;
 - e) Cumprir a legislação em vigor em termos de segurança alimentar e da própria instalação.

Artigo 30.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende de parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
- e) Ter carácter amovível.

Artigo 31.º

Condições de ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo

1. A ocupação do espaço público de carácter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espectáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
- b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
- c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afectar directa ou indirectamente a envolvente ambiental;
- d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2. Durante o período de ocupação, o titular da respectiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 32.º

Condições de ocupação de carácter turístico

A ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos eléctricos, e serviços similares, só será possível em áreas demarcadas para o efeito e respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
- b) Não exceder a área de 9 m²;
- c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, actividades ou eventos de iniciativa municipal;
- d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 33.º

Condições de ocupação de carácter cultural

A ocupação do espaço público para o exercício de actividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, música, representação e outras produções semelhantes, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
- b) Não exceder a área de 3 m², por indivíduo;
- c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras actividades ou eventos de iniciativa municipal;
- d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 34.º

Ocupação com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e Mercados periódicos e ocasionais

A ocupação do espaço público com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e com mercados periódicos e ocasionais é regulada pelo Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

Artigo 35.º

Condições de instalação de circos, carrosséis e similares

1. A instalação em espaço público ou outro afecto ao domínio municipal, de circos, carrosséis ou similares está sujeita ao licenciamento previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, só sendo admissível em locais a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Durante o período de ocupação, o requerente tem de cumprir a regulamentação relativa à publicidade sonora e luminosa, ao ruído e a recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhe exigido que mantenha a limpeza do local ocupado.
3. As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.
4. Os animais devem ser alojados em condições apropriadas que não lhes provoquem sofrimento e num local único, fora do alcance do público.
5. A arrumação de viaturas de apoio faz-se exclusivamente dentro da área designada para o efeito.

Artigo 36.º

Ocupação abusiva do espaço público por veículos

1. É proibida a ocupação do espaço público com veículos para venda ou outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por stands ou oficinas de automóveis e motociclos, ou por particulares.
2. É proibida a ocupação do espaço público por veículos afectos à prática do caravanismo e afins, fora dos parques a eles destinados.

Artigo 37.º

Condições de ocupação por motivos de obras

1. As condições relativas à ocupação da via ou espaços públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara

Municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, senão com fundamento no seguinte:

- a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
 - b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, excepto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
 - c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes.
2. O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.
3. Na execução de obras, devem ser adoptadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.
4. Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.
5. A ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão.
6. A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:
- a) Realizar -se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
 - b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;
 - c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros e sarjetas.

CAPÍTULO IV

MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 38.º

Mensagens publicitárias de natureza comercial

1. Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2. Estão ainda abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objecto da própria transacção publicitada (ex: vende-se ou arrenda-se), e ainda no caso das mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em viaturas relacionadas com a actividade comercial.

3. Os critérios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licença municipal são definidos no Capítulo V do presente regulamento e apenas produzem efeitos após a sua divulgação no Balcão do Empreendedor.

4. A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que não se enquadrem nos números anteriores, seguem o regime geral de licenciamento e os critérios definidos na Secção II do presente capítulo, não podendo as respectivas pretensões ser submetidas no Balcão do Empreendedor.

Secção II

Critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

Artigo 39.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1. A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
- b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respectivo edifício;
- c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
- d) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2. Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da actividade desenvolvida no respectivo edifício;
- b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3. A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem

de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitectónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

4. A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 40.º

Condições de instalação de painéis ou «outdoors»

1. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de painéis ou outdoors, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.
2. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respectivo caderno de encargos, a propriedade da estrutura de suporte do painel ou do outdoor reverte para o Município de Olhão, salvo se o contrário resultar do respectivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 41.º

Condições de instalação de múpis

1. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de múpis, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.
2. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respectivo caderno de encargos, a propriedade da estrutura de suporte do múpi reverte para o Município de Olhão, salvo se o contrário resultar do respectivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 42.º

Condições de instalação de totens

1. A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;

- b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;
- c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i) Altura máxima de 6 metros;
 - ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.
- 2. Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
- 3. Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

Artigo 43.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

- 1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a duas horas.
- 2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
- 3. As unidades móveis podem fazer uso de material sonoro desde que respeitem os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 44.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

- 1. As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:
 - a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
 - b) A uma distância mínima de 100 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento bem como de hospitais e de 50 metros de cemitérios e locais de culto.

2. As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.
3. No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da acção publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 45.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1. Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 15 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
 - b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 10 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
 - c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.
2. A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.
3. A afixação ou inscrição de publicidade que possa ser visível da estrada nacional n.º 125 (EN 125), está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 83/2008, de 20 de Maio.

Artigo 46.º

Interdições

1. É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.
2. É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.
3. É proibida a manutenção da afixação de mensagens publicitárias, em caso de caducidade ou cancelamento da licença.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Objecto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril.

Artigo 48.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 48/2001, de 1 de Abril, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins, praças, praças e largos;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente, de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade dos espaços verdes ou de elementos vegetais isolados, designadamente, por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;
- f) A eficácia da sinalização de trânsito;
- g) A utilização de outro mobiliário urbano;
- h) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;
- i) A acção dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatúria e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- k) Os direitos de terceiros.

Artigo 49.º

Princípios gerais de afixação, inscrição e difusão de publicidade

1. Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da actividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitectura.

2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afectem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.

4. A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afectar a iluminação pública e/ou cénica;

b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; e,

c) Afectar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 50.º

Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem deveres do titular do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 51.º

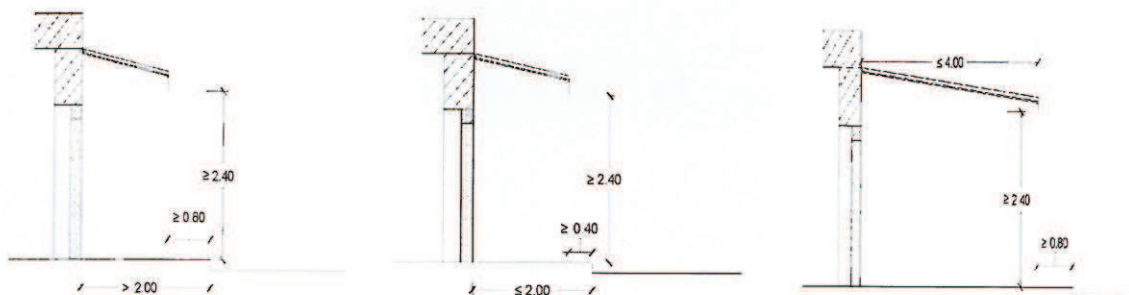
Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respectiva sanefa

1. A instalação de um toldo e da respectiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- Em passeio de largura igual ou inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do tecto do estabelecimento comercial a que pertença;
- Não exceder um avanço superior a 4 m;
- Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
- Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

2. O toldo e a respectiva sanefa, não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objectos.

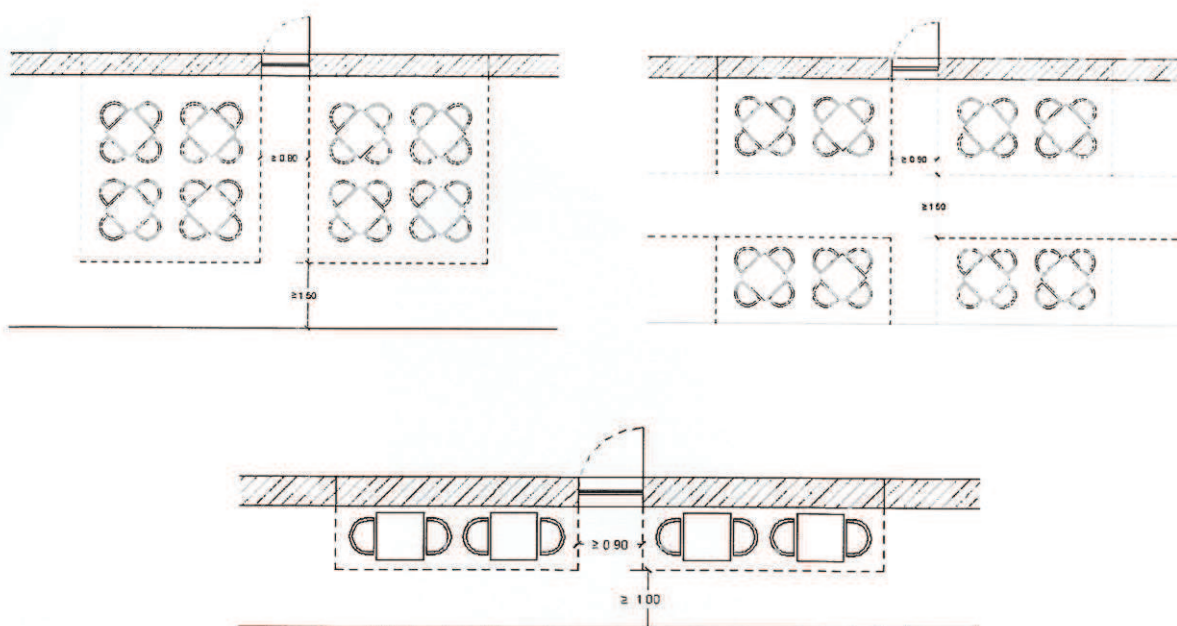
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respectiva sanefa.



Artigo 52.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1. Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do respectivo estabelecimento e instalada no passeio;
 - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;
 - c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
 - d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
 - e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5 m, ou a 1 metro, em casos excepcionais e analisados casuisticamente.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3m.
3. A instalação de uma esplanada aberta em lugar de estacionamento público carece de parecer técnico favorável, em sede de licenciamento.



Artigo 53.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

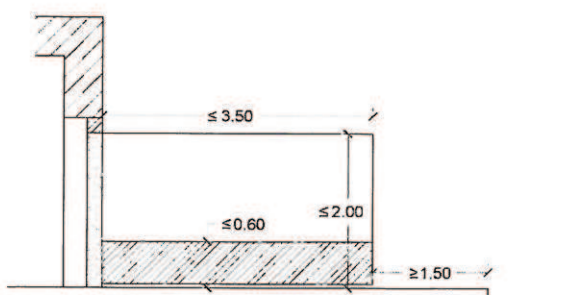
1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
 - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
 - c) Ser adoptado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
 - d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utilizadores;
 - e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

Artigo 54.º

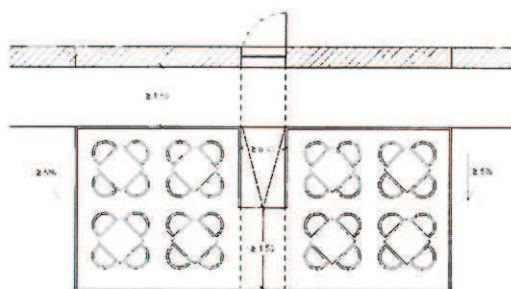
Condições de instalação de estrados

1. É permitida a instalação de estrados, no passeio, como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir as condições de segurança da circulação pedonal e a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respectivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
5. Na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.
6. A instalação de um estrado em lugar de estacionamento público carece de parecer técnico favorável, em sede de licenciamento.

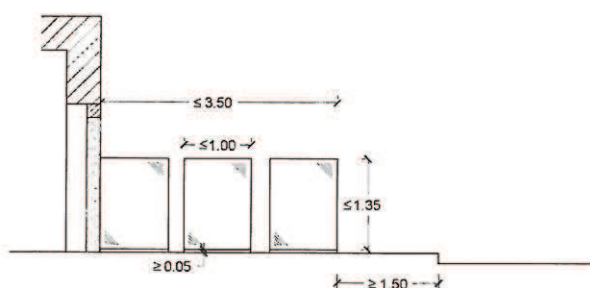
Corte



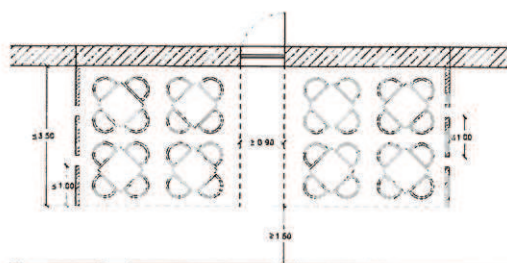
Planta



Corte



Planta



Artigo 55.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respectivo estabelecimento.
2. A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:
 - a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
 - b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
 - c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
 - d) Sem exceder 3,5 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
 - e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
 - f) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

g) Quando seja em vidro, este deve ser inquebrável, liso e transparente e não pode exceder as seguintes dimensões:

- i) Altura: 1,35 m;
- ii) Largura: 1 m.

Artigo 56.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitectónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 57.º

Condições de instalação de um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
 - a) Ser contíguo ao respectivo estabelecimento;
 - b) Reservar um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5 metros, ou a 1 metro, em casos excepcionais e analisados casuisticamente.
 - c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
 - d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
 - e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 58.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1. Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m, ou a 1 metro, em casos excepcionais e analisados casuisticamente.

Artigo 59.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m, ou a 1 metro, em casos excepcionais e analisados casuisticamente.

Artigo 60.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1. A floreira deve ser instalada junto à fachada do respectivo estabelecimento.
2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 61.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos sólidos urbanos

1. O contentor para resíduos sólidos urbanos, deve ser instalado contigualmente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 62.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m, ou a 1 metro, em casos excepcionais e analisados casuisticamente.
 - d) Em passeios com largura inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 63.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1. É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 64.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1. É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respectivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objectivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2. A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:
 - a) No período compreendido entre as 9h00m e as 20h00m;
 - b) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento bem como de hospitais e de 50 metros de cemitérios e locais de culto.

Artigo 65.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos e adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
 - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
 - a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;
 - b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, excepto, no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
 - c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 66.º

Condições de instalação de bandeiras

1. As bandeiras não podem ser afixadas em áreas de protecção das localidades.
2. As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,80 m de largura e 1,20 m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 3 m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
6. A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 67.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,30 m de altura e 0,10 m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas, sendo aplicados directamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 68.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
 - a) O balanço total não pode exceder 1,5 m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,20 m nem superior a 4 m;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas electrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 69.º

Valor e Liquidação das Taxas

1. Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respectivas renovações, averbamentos, e outros actos previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.

2. As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Olhão e, para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no Balcão do Empreendedor.

3. As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

4. A liquidação do valor das taxas no procedimento de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, é efectuada automaticamente no Balcão do empreendedor.

5. Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito de procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas e respectivo pagamento ocorre com a submissão da pretensão no Balcão do Empreendedor.

6. A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efectuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respectivo direito.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 70.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente Regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 71.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 72.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contra-ordenação:

- a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação electrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- d) A não actualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 350 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respectivo alvará de licença, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- h) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;
- i) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de €

350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

j) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos dos artigos 24.º e 75.º do presente Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 10 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

k) A falta de conservação e manutenção do mobiliários urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 100 a € 1500, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

l) A ocupação de espaço público ou afixação de publicidade que provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

m) A ocupação de espaço público ou afixação de publicidade que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

n) A ocupação de espaço público ou afixação de publicidade que afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 500, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva;

o) A ocupação de espaço público ou afixação de publicidade que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva.

2. A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

4. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 73.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de actividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de actividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contra-ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2. A duração da interdição do exercício de actividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 74.º

Remoção, reposição e limpeza

1. Em caso de ocupação ilícita, caducidade, revogação ou cancelamento de qualquer acto autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respectivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respectivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respectivamente, da notificação para o efeito, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2. No prazo previsto no número anterior, deve o respectivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3. O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infractores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 75.º

Execução coerciva e posse administrativa

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.
2. Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.
3. Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infractor.
4. Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
5. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de recepção.
6. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o acto referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.
7. Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infractor do local onde estes sejam depositados.
8. A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respectiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 76.º

Despesas com a execução coerciva

1. As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infractor e calculadas com o estabelecido, para o efeito, no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.
2. Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são cobradas judicialmente.

Artigo 77.º

Depósito

1. Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infractores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
2. Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m², a título de depósito.
3. Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.
4. Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera -se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 78.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 79.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2. As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 81.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código da Publicidade;
- c) O Regime Geral das Contra-ordenações;
- d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- e) O Decreto -Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, na sua redacção em vigor;
- f) Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão;
- g) O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão.

Artigo 82.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Disposição transitória

1. As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.
2. A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.
3. No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a) Regulamento de Ocupação da Via Pública para o Município de Olhão;
- b) Regulamento de Publicidade do Município de Olhão;
- c) Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas;
- d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua legal publicação.

Paços do Concelho, 11 de Dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara,

António Miguel Ventura Pina

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão aprovado em pela Câmara Municipal e em pela Assembleia Municipal.